



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 269

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	20	33
Casa Militar		23	
Casa Civil.....	9	23	33
Secretaria de Estado de Governo	10	24	33
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		25	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			34
Secretaria de Estado de Cultura			34
Secretaria de Estado de Educação.....	10	25	34
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	26	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			35
Secretaria de Estado de Obras.....			36
Secretaria de Estado de Saúde		27	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	29	37
Secretaria de Estado de Transportes	13	30	41
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..			42
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			43
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	15	31	44
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			46
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	16	31	48
Secretaria de Estado de Esporte.....		31	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			144
Secretaria de Estado da Mulher		31	
Secretaria de Estado da Criança.....	16	32	145
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios			149
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			149
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		32	149
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		32	
Ineditoriais			150

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 893, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O inciso I do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 3 representantes do Poder Executivo, sendo 1 da Secretaria de Estado de Educação, 1 da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e 1 da Secretaria de Estado da Fazenda;

II – O inciso III do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

III – 1 representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, seccional do Distrito Federal.

Art. 2º Os mandatos dos representantes do Conselho que deixam de compô-lo por força da alteração contida no art. 1º ficam encerrados a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º O representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, seccional do Distrito Federal, deve ser indicado no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2014.
127º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.434, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece medidas de apoio à Companhia Energética de Brasília e à CEB Distribuição S/A, preparatórias à renovação do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 66/1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de apoio à Companhia Energética de Brasília – CEB e à CEB Distribuição S/A, preparatórias à renovação do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 66/1999, celebrado com a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento, em 60 parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 55.931.000,00 referentes à Contribuição de Iluminação Pública – CIP arrecadada em 2013 e do saldo da CIP arrecadada durante o exercício de 2014, e não repassados ao Distrito Federal.

§ 1º Os valores arrecadados mensalmente nos anos de 2013 e 2014 e não repassados são corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir do segundo mês subsequente ao da sua arrecadação, até o mês de início do pagamento do parcelamento.

§ 2º As parcelas de que trata o caput são atualizadas monetariamente nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, com vencimento no 15º dia de cada mês, a partir de fevereiro de 2015.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à CEB, como dação em pagamento de dívidas advindas da execução de obras de expansão do sistema de iluminação pública do Distrito Federal:

I – os Lotes 460, 470, 480 e 490 da Quadra 1 do Setor de Indústria e Abastecimento de Brasília, sob o Registro nº 29.450, Livro 3-AI, folha 255, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, com transferência de acervo para o Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; II – os Lotes de 1 a 80 da Quadra QI 16 do Setor de Indústria de Ceilândia, antigo Setor Industrial I de Taguatinga, de matrículas nº 117008 a 117087, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, com transferência de acervo para o Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. § 1º Os terrenos de que trata este artigo ficam reservados exclusivamente ao pagamento junto à CEB de dívida advinda de obras de expansão do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, cujo valor é declarado em atos de reconhecimento de dívida.

§ 2º As autorizações de que trata este artigo não dispensam a avaliação prévia à dação em pagamento prevista no art. 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 3º Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento a adoção das medidas administrativas necessárias à transferência à CEB dos terrenos de que trata esta Lei, após a publicação dos atos de reconhecimento de dívida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2014.
127º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.178, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Plano Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a Política Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Plano Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, este último constante do Anexo Único do presente Decreto, que tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas no âmbito do Distrito Federal.

POLÍTICA DISTRITAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, e de atenção às vítimas, conforme as normas e os instrumentos nacionais e internacionais de Direitos Humanos e a legislação pátria.

Art. 3º A Política Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é norteada pelos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e seus Pactos de Direitos Cívicos, Políticos, Econômicos, Sociais e Culturais, pela legislação pátria aplicável à espécie e, em especial, pelo Decreto Federal nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, pelo Decreto Federal nº 5.017, de 12 de março de 2004, e pelo Decreto Federal nº 2.740, de 20 de agosto de 1998.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por tráfico de pessoas o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça, uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade, à entrega ou à aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

§ 1º Entende-se por exploração, nos termos a que se refere o caput deste artigo, a prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos, dentre outras formas de exploração.

§ 2º Entende-se por rapto, nos termos a que se refere o caput deste artigo, a conduta de privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado.

§ 3º Entende-se por escravidão ou práticas similares à escravidão:

I - a redução à condição análoga à de escravo, nos termos do art. 149 do Código Penal;

II - o casamento servil, nos termos do artigo 1º da Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravidão, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravidão.

§ 4º A intermediação, promoção ou facilitação do recrutamento, do transporte, da transferência, do alojamento ou do acolhimento de pessoas para fins de exploração também configura tráfico de pessoas.

§ 5º O tráfico interno de pessoas é aquele realizado dentro de um mesmo Estado-membro da Federação, ou de um Estado-membro para outro, dentro do território nacional.

§ 6º O tráfico internacional de pessoas é aquele realizado entre países distintos.

§ 7º O consentimento dado pela vítima é irrelevante para a configuração do tráfico de pessoas.

TÍTULO II
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios norteadores da Política Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, cor, ascendência, religião, faixa etária ou situação migratória;

III - proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;

IV - promoção e garantia da cidadania e dos Direitos Humanos;

V - respeito aos tratados e convenções internacionais de Direitos Humanos;

VI - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos;

VII - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça/cor e faixa etária nas políticas públicas;

VIII - proteção integral da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES
Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 6º São diretrizes gerais da Política Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

I - fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e no atendimento e reinserção social das vítimas;

II - fomento à cooperação internacional bilateral ou multilateral;

III - articulação com organizações não governamentais, nacionais e internacionais;

IV - estruturação de rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil;

V - fortalecimento da parceria com prefeituras e estados que compõem a Rede Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE – nas ações de prevenção, atenção às vítimas e repressão ao tráfico de pessoas;

VI - promoção de ações nos aeroportos, rodovias, estações rodoviárias e ferroviárias e demais áreas de incidência de trânsito de pessoas por meio de termos de cooperação;

VII - verificação da condição de vítima, sua proteção e atendimento, no exterior e em território nacional, bem como sua reinserção social;

VIII - incentivo e realização de pesquisas, considerando as diversidades regionais, a organização e o compartilhamento de dados, tais como de condição socioeconômica, questões de gênero, raça, cor, religião, descendência, origem étnica, idade, sexo ou orientação sexual;

IX - formação e capacitação de profissionais para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, buscando a punição dos responsáveis, o atendimento e a reinserção social das vítimas;

X - incentivo à participação da sociedade civil no controle social das políticas públicas na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

XI - incentivo à participação dos órgãos de classe e conselhos profissionais, nos âmbitos nacional e distrital, na discussão sobre tráfico de pessoas;

XII - garantia de acesso amplo e adequado a informações sobre o tráfico de pessoas, em diferentes mídias e estabelecimento de canais de diálogo, entre o Distrito e as prefeituras e estados que compõem a RIDE, sociedade e os meios de comunicação, preservada a autonomia administrativa das unidades envolvidas;

XIII - instituição de políticas públicas de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e atenção às vítimas por meio da integração de ações e serviços de assistência social, de educação, de saúde, de promoção e de defesa dos direitos humanos, de promoção da igualdade racial e de gênero, de justiça e de segurança pública;

XIV - análise das especificidades das regiões urbana e rural, observando suas desigualdades, diferenças de renda, gênero, raça, cor, descendência e origem étnica, bem como as necessidades das pessoas com deficiência, associando-as às políticas sociais universais e às políticas especialmente voltadas aos grupos em situação de vulnerabilidade ou exclusão.

Seção II
Diretrizes Específicas

Art. 7º São diretrizes específicas de prevenção ao tráfico de pessoas:

I - implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada, articulada, sistêmica e Intersetorial, nas áreas de saúde, educação, cultura, infância e juventude, trabalho, esporte, segurança, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, transporte, habitação, direitos humanos, dentre outras;

II - realização e apoio de campanhas socioeducativas e de sensibilização nos âmbitos internacional, nacional, regional e local, considerando as diferentes realidades e linguagens, em parceria com os entes federados, a sociedade civil e os órgãos de representação de classe;

III - monitoramento e avaliação de campanhas com a participação da sociedade civil;

IV - apoio à mobilização social e ao fortalecimento da sociedade civil;

V - fortalecimento de projetos e programas já existentes e fomento à criação de novos projetos e programas de prevenção ao tráfico de pessoas;

VI - incentivo à inclusão da temática do tráfico de pessoas na formação dos profissionais das áreas ligadas aos Direitos Humanos;

Art. 8º São diretrizes específicas de repressão ao tráfico de pessoas e de responsabilização de seus autores:

I - cooperação entre órgãos de segurança e fiscalização, nacionais e internacionais;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil - em exercício

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

II - cooperação jurídica entre o Distrito Federal e a União;

III - sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos, nos termos da lei;

IV - integração com políticas e ações de repressão e responsabilização dos autores de crimes correlatos;

V - sensibilização dos profissionais das áreas de Justiça e Segurança Pública no atendimento às vítimas do tráfico de pessoas.

Art. 9º São diretrizes de atenção às vítimas de tráfico de pessoas:

I - proteção e assistência jurídica, social, psicológica e de saúde básica às vítimas diretas e indiretas de tráfico de pessoas;

II - acolhimento das vítimas de tráfico de pessoas em abrigo provisório;

III - reinserção social com a garantia de acesso à educação, cultura, formação profissional e ao trabalho às vítimas de tráfico de pessoas;

IV - reinserção familiar e comunitária de crianças e adolescentes vítimas de tráfico de pessoas;

V - atenção às necessidades específicas das vítimas, principalmente relativa a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, cor, religião, faixa etária, situação migratória ou atuação profissional;

VI - proteção da intimidade e da identidade das vítimas de tráfico de pessoas;

VII - levantamento, mapeamento, atualização e divulgação de informações sobre instituições governamentais e não governamentais situadas no Distrito Federal, no Brasil e no exterior, capacitadas para prestarem assistência às vítimas de tráfico de pessoas identificadas.

TÍTULO III

AÇÕES

Art. 10 Na implementação da Política Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, caberá aos órgãos e entidades públicas, no âmbito de suas respectivas competências, desenvolver as seguintes ações:

I - na área de Justiça e dos Direitos Humanos:

a) coordenar o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, articulando as ações com os órgãos públicos e com a sociedade civil na promoção dos Direitos Humanos, na perspectiva do enfrentamento ao tráfico de pessoas no Distrito Federal;

b) implementar e fortalecer o Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos;

c) fomentar a instalação de Postos Avançados em aeroportos e nos terminais rodoviários do Distrito Federal voltados à identificação de vítimas de tráfico de pessoas e ao atendimento humanizado ao (i) migrante, se verificada necessidade;

d) incluir vítimas, testemunhas e réus colaboradores de crimes de tráfico de pessoas nos programas de proteção a vítimas, testemunhas e réus colaboradores ameaçados, nos casos previstos na legislação pertinente aplicável;

e) desenvolver um sistema de informações capaz de gerir dados oficiais qualitativos e quantitativos sobre denúncias, atendimentos e encaminhamentos nos casos de tráfico de pessoas, com criação e manutenção de banco de dados, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania ou a Secretaria responsável por esta política pública no Distrito Federal;

f) receber e monitorar o sistema de denúncias de tráfico de pessoas disponível no Distrito Federal, incluindo o serviço de disque-denúncia nacional e local, com respectivo encaminhamento;

g) fortalecer ações existentes e incluir, no âmbito de programas de garantia de direitos e de prevenção à violência doméstica, sexual e sexista, ações específicas sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

h) incluir, quando couber, os profissionais que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas e que, em função de suas atividades, estejam ameaçados ou se encontrem em situação de risco, no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos;

i) incluir o tema do tráfico de pessoas nas capacitações dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e demais conselhos correlatos;

j) articular ações conjuntas de enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes na relação do Distrito Federal com as prefeituras e estados que compõem a RIDE;

k) promover, em parceria com os órgãos e entidades diretamente responsáveis, a prevenção ao trabalho escravo, através da sensibilização de operadores do Direito, da capacitação e da orientação a produtores e trabalhadores rurais acerca dos direitos trabalhistas;

l) disponibilizar mecanismos de acesso à informação sobre direitos, preferencialmente nas localidades identificadas como focos de aliciamento de mão-de-obra para trabalho escravo;

m) divulgar campanhas voltadas à prevenção ao tráfico de pessoas em todas as suas formas;

n) envolver os órgãos de justiça e defesa do Distrito Federal, tais como Ministério Público, Tribunal de Justiça e Defensoria Pública, em parceria nas ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas desenvolvidas na região, nos eixos de prevenção, atenção às vítimas e/ou repressão a este crime;

o) acionar e encaminhar aos órgãos de segurança pública federal e local, quando houver necessidade de investigação e outras atribuições privativas desses órgãos, em casos de suspeita de tráfico de pessoas, para as devidas providências;

II - na área da Segurança Pública:

a) implementar setores de atendimento em rede às vítimas do tráfico de pessoas;

b) promover a cooperação entre os órgãos da Segurança Pública e organizações da sociedade civil para atuação articulada no enfrentamento ao tráfico de pessoas;

c) propor e incentivar a adoção do tema do tráfico de pessoas nos currículos de formação dos profissionais da Segurança Pública e operadores do Direito, vinculados à Administração Pública do Distrito Federal, para capacitação, quando do ingresso na instituição e de forma continuada, com vistas ao enfrentamento a esse tipo de crime;

d) fortalecer as rubricas orçamentárias específicas voltadas para a formação continuada dos profissionais da Segurança Pública na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

e) fortalecer o núcleo de inteligência da Segurança Pública para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito local;

f) promover e incentivar, de forma permanente e integrada, cursos de atualização sobre tráfico de pessoas para membros e servidores dos órgãos da Justiça e Segurança Pública, preferencialmente por meio de suas instituições de formação;

g) desenvolver, em âmbito distrital, mecanismos de monitoramento para o enfrentamento ao tráfico de pessoas cometido com o uso da rede mundial de computadores e consequente responsabilização de seus autores, em cooperação técnica com a Superintendência da Polícia Federal;

h) registrar dados de ocorrências de casos de tráfico de pessoas, consideradas as especificidades de raça/cor, gênero e faixa etária;

III - na área de Educação:

a) buscar apoio junto a instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados ao tráfico de pessoas;

b) apoiar a implementação de programas e projetos de prevenção ao tráfico de pessoas nas escolas, correlacionando-os às ações das áreas de promoção da igualdade racial e de gênero;

c) fomentar a inclusão do enfrentamento ao tráfico de pessoas como um dos temas do projeto político-pedagógico das escolas e dos conselhos escolares;

d) desenvolver formações de gestores, docentes e funcionários na temática, em parceria com a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e demais órgãos relacionados;

e) incorporar a temática da prevenção ao tráfico de pessoas nos programas Intersetoriais de educação;

f) fomentar a educação em direitos humanos em todos os níveis e modalidades de ensino, com destaque à prevenção ao tráfico de pessoas;

g) apoiar projetos de prevenção ao tráfico de pessoas no âmbito da Secretaria de Educação em parceria com organizações da sociedade civil;

h) incentivar a participação dos jovens no enfrentamento ao tráfico de pessoas;

i) produzir, reproduzir, adquirir e distribuir material promocional e pedagógico, direcionado para a juventude, com conteúdo esclarecedor relacionado ao tráfico de pessoas;

IV - na área da Saúde:

a) garantir atenção integral à saúde, na perspectiva biopsicossocial, às vítimas de tráfico de pessoas, bem como às suas famílias, potencializando os serviços já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde;

b) incluir o tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas nos eventos de formação e nas capacitações permanentes dirigidos aos profissionais de saúde;

c) apoiar campanhas, direcionadas aos profissionais de saúde, ressaltando a importância da identificação neonatal nas maternidades públicas e privadas para prevenção e repressão ao tráfico de recém-nascidos e à adoção ilegal;

d) apoiar campanhas socioeducativas e de sensibilização sobre o tráfico de pessoas para comércio de órgãos;

e) realizar campanhas para o incentivo à doação de órgãos, com informações oficiais dos procedimentos corretos, como meio de evitar o tráfico ilegal de órgãos, de acordo com a legislação vigente;

f) fortalecer projetos já existentes de enfrentamento ao tráfico de pessoas para retirada e comércio de órgãos;

g) estimular a realização de estudos e pesquisas na área da saúde sobre tráfico de pessoas;

h) realizar, no âmbito da saúde, a vigilância de situações de tráfico de pessoas por meio da notificação de casos suspeitos e/ou confirmados no sistema de informação do Ministério da Saúde;

V - na área de Assistência Social:

a) prestar assistência integral às vítimas de tráfico de pessoas e às suas famílias, por meio dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social, em articulação com as demais unidades de atendimento vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

b) prestar acolhimento às vítimas do tráfico de pessoas após atendimento pelos demais setores competentes e, quando possível, viabilizar sua reintegração familiar e comunitária;

c) apoiar o fortalecimento da rede de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas e a suas famílias;

d) promover, por meio de parcerias, capacitação para profissionais da área de assistência social com foco na prevenção ao tráfico de pessoas e no atendimento a vítimas e seus familiares;

e) promover ações de prevenção ao tráfico de pessoas por meio da mobilização social e da participação em campanhas, estimulando a denúncia;

f) produzir material de divulgação com foco na prevenção ao tráfico de pessoas para distribuição nas unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e na comunidade;

g) acompanhar os indivíduos e as famílias por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos ou outros serviços, como Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Programa de Transferência de Renda;

VI - na área de Direitos da Criança e do Adolescente:

a) articular e promover ações de enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes no Distrito Federal e em parceria nas prefeituras e estados que compõem a RIDE;

b) realizar e fortalecer ações de enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes em situação de exploração sexual, considerada uma das piores formas de trabalho infantil de forma articulada à política de Erradicação do Trabalho Infantil e em parceria com órgãos governamentais e não governamentais;

c) priorizar o atendimento inicial de crianças e adolescentes que estejam em situação de tráfico de

peçoas para fins de exploração sexual, e de suas famílias, no Centro de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, que acompanhará os casos na rede de serviços de atendimento;

d) articular a realização de estudos, pesquisas e publicações sobre tráfico de crianças e adolescentes no âmbito do Distrito Federal em parceria com órgãos governamentais e/ou instituições de pesquisa;

e) implementar o Guia Escolar na rede pública de ensino do Distrito Federal no que concerne ao fortalecimento das ações de enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual;

f) promover projetos e ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas associado ao desaparecimento de crianças e adolescentes no Distrito Federal em parceria com outras Secretarias de Estado e com Organizações da Sociedade Civil;

g) fomentar capacitação e sensibilização de conselheiros tutelares e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes no tema;

h) disponibilizar dados de denúncias referentes ao tráfico de crianças e adolescentes por meio do Centro de Referência da Criança e do Adolescente no Distrito Federal e sua interface com o Disque Direitos Humanos Nacional – Disque 100;

VII - na área da Promoção da Igualdade Racial:

a) garantir a inserção da perspectiva da promoção da igualdade racial nas políticas governamentais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

b) apoiar as iniciativas de promoção da igualdade racial empreendidas por organizações da sociedade civil voltadas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

c) promover a realização de estudos e pesquisas sobre o perfil das vítimas de tráfico de pessoas, com ênfase na população negra, indígena e outros segmentos étnicos da população brasileira;

d) promover capacitação de profissionais que lidam com a temática do tráfico de pessoas, com foco no enfrentamento à discriminação étnico-racial;

e) promover articulação e apoio a entidades que trabalham com a cultura multirracial para estabelecer campanhas de orientação e enfrentamento ao tráfico de pessoas;

f) encaminhar os casos de tráfico de pessoas que forem registrados no Serviço Disque Racismo nº 156, opção 7, para conhecimento do Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos;

g) articular reuniões semestrais dos Comitês do Disque Racismo, e o Comitê de Proteção as Crianças e Adolescentes com o Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos para troca de experiências e construção de medidas preventivas e de repressão aos crimes;

VIII - na área de Trabalho e Emprego:

a) contribuir para a inserção das vítimas do tráfico de pessoas no mercado de trabalho, por meio de encaminhamentos para as ações da política pública de trabalho, emprego e geração de renda e para capacitação profissional;

b) acompanhar, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, os inscritos nos cadastros de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão, a fim de subsidiar as ações de enfrentamento do tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo no âmbito do Distrito Federal;

c) promover campanhas de sensibilização e de divulgação sobre prevenção ao tráfico de pessoas em locais públicos;

d) encaminhar as pessoas vítimas de tráfico para órgãos que possam fornecer informações sobre o seguro desemprego e cadastro de emprego, bem como providenciar sua concessão;

e) orientar os empregadores e as entidades sindicais sobre aspectos ligados ao recrutamento e ao deslocamento de trabalhadores quanto ao tráfico de pessoas para fins de exploração e situações análogas à escravidão;

IX - na área de Proteção e Promoção dos Direitos da Mulher:

a) promover atendimento especial às mulheres vítimas de tráfico de pessoas nos Centros Especializados da Mulher;

b) capacitar os profissionais da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência para lidar com as mulheres e jovens vítimas de tráfico de pessoas;

c) apoiar e incentivar programas e projetos de qualificação profissional e de geração de emprego e renda que tenham como beneficiárias diretas mulheres vítimas do tráfico de pessoas em parceria com Bancos locais;

d) realizar campanhas educativas e informativas sobre o tráfico de mulheres e temas correlatos;

e) articular ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, com enfoque de gênero para o público alvo de mulheres, de forma integrada com as delegacias, escolas, defensorias, justiça, assistência social, dentre outras;

f) encaminhar e acompanhar mulheres identificadas como vítimas de tráfico de pessoas para casas de Proteção à Mulher;

g) estabelecer parceria com a Central de Atendimento à Mulher do Distrito Federal 156, opção 06, ou afins, para incentivo às denúncias das mulheres vítimas de tráfico de pessoas, bem como o registro de dados estatísticos;

X - na área de Turismo:

a) buscar apoio junto a instituições governamentais e não governamentais para desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados à compreensão do tráfico de pessoas e exploração de crianças e adolescentes relacionados ao turismo;

b) estabelecer parcerias para contribuir na distribuição de material de orientação ou pedagógico relativo ao tráfico de pessoas e exploração de crianças e adolescentes relacionados ao turismo;

c) incluir o tema do tráfico de pessoas e exploração de crianças e adolescentes, na capacitação e nos eventos de formação dirigidos aos profissionais do setor do turismo;

d) criar instrumentos de orientação e sensibilização dos profissionais do setor de turismo para realizarem ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas e exploração de crianças e adolescentes;

e) buscar e analisar os dados dos diagnósticos feitos nas regiões administrativas do Distrito Federal, para orientar os planos de desenvolvimento turístico local que são associados às ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas através do Programa de Regionalização;

f) envolver empresas do meio do turismo e organizações não governamentais, visando firmar parcerias voltadas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas e à exploração de crianças e adolescentes;

g) sensibilizar órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Turismo para a denúncia de casos suspeitos de tráfico de pessoas e exploração de criança e adolescentes nas áreas turísticas;

XI - na área de Cultura:

a) desenvolver projetos e ações culturais com foco na prevenção ao tráfico de pessoas;

b) incluir ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas no planejamento de eventos culturais promovidos pelo Governo do Distrito Federal;

c) promover ações de resgate e valorização de cultura com enfoque nos perfis de cultura étnica relacionados ao enfrentamento do tráfico de pessoas;

XII - na área de Articulação Regional:

a) estimular a inserção da temática do enfrentamento ao tráfico de pessoas no funcionamento dos conselhos e comitês regionais;

b) fomentar a participação das prefeituras e estados que compõem a RIDE por meio de Campanhas de Esclarecimento nas ações relativas ao tráfico de pessoas e no processo de elaboração do planejamento e acompanhamento da execução da Política e do Plano Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

c) incentivar ações e debates sobre a Política e o Plano Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em articulação as prefeituras e estados que compõem a RIDE;

XIII - na área de Desenvolvimento Econômico:

a) coordenar e facilitar a cooperação técnico-financeira entre empresas de diversos setores da economia e organizações governamentais e não governamentais que realizam ações na área do enfrentamento ao tráfico de pessoas;

b) sensibilizar o empresariado local para a organização de grupos de apoio às ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

c) estabelecer marcos legais que orientem as relações entre governo, setor empresarial e fornecedores, visando a garantir a efetividade da Política e do Plano Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

d) colaborar para a intensificação e o encaminhamento de denúncias de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo;

e) propor a criação de instrumentos de identificação de empresas que apoiem as ações da Política Distrital e do Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

f) sensibilizar e capacitar os servidores das Secretarias de Estado que possuam ações de desenvolvimento econômico na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

g) propor e apoiar projetos de cooperação internacional que visem ao enfrentamento ao tráfico de pessoas;

h) incluir a temática do enfrentamento ao tráfico de pessoas em eventos nacionais e internacionais organizados pelas Secretarias de Estado;

XIV - na área da Comunicação Social:

a) fomentar e estimular atividades culturais, tais como programas locais de rádio e televisão, peças e outros programas veiculados por rádio difusores, que possam ampliar a conscientização da população com relação ao tráfico de pessoas, respeitadas as características locais;

b) desenvolver campanhas institucionais com foco na prevenção ao tráfico de pessoas; e

c) divulgar, de forma permanente, na mídia falada, escrita, televisiva e cinematográfica, assim como através de outros instrumentos, as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

XV - na área de Esportes:

a) incentivar o intercâmbio com organismos públicos, privados e do terceiro setor voltados à promoção do esporte, na perspectiva da prevenção ao tráfico de pessoas;

b) apoiar programas e projetos de iniciativa pública, privada e do terceiro setor de incentivos às atividades esportivas que promovam o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

c) fomentar a temática do tráfico de pessoas nos programas da Secretaria de Estado de Esporte;

XVI - na área de Planejamento e Gestão:

a) coordenar o processo de inclusão no planejamento governamental, inclusive no plano plurianual, dos programas, projetos e ações elaboradas pelas Secretarias de Estado voltadas à execução do Plano Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

b) acompanhar, junto com o Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, as ações da política distrital;

c) desenvolver e aperfeiçoar o modelo de gestão estratégica e sistematizar o gerenciamento da Política Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

d) coordenar o processo de captação e aplicação de recursos, promovendo o relacionamento do Governo do Distrito Federal com organizações nacionais e internacionais para parcerias da Política Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

XVII - na área da Agricultura e Reforma Agrária:

a) incluir o tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas nas ações de formações de produtores rurais e eventos promovidos pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural e órgãos vinculados;

b) apoiar a formação de agentes multiplicadores para contribuir para a erradicação do tráfico de pessoas, principalmente daquele para fins de exploração de mão-de-obra em situações análogas à escravidão;

c) promover encontros com os moradores das áreas rurais, com discussão sobre o tráfico de pessoas, nas intervenções na educação em campo, possibilitando a tomada de decisões e a solução de problemas, com vistas à prevenção deste crime;

d) estabelecer contatos de parceria com profissionais e dos atores sociais que atuam junto aos trabalhadores resgatados do tráfico de pessoas por meios formais, de acordo com as especificidades de cada grupo;

e) identificar e cadastrar as famílias que possuem, dentre os componentes familiares, vítimas de tráfico de pessoas, através de visitas domiciliares;

f) avaliar as ações e a evolução do processo de informação sobre o combate ao tráfico de seres humanos no Distrito Federal, bem como nas prefeituras e estados que compõem a RIDE abrangidos nas parcerias;

XVIII - na área dos Transportes:

a) incluir ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas no planejamento da política de transporte do Distrito Federal;

b) promover ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas em parceria com outros órgãos;

c) propor e apoiar projetos de enfrentamento ao tráfico de pessoas nos terminais rodoviários;

d) divulgar campanhas socioeducativas e de conscientização e sensibilização sobre o tema tráfico de pessoas no âmbito do Distrito Federal, juntamente com a Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS;

XIX - na área de Articulação da Sociedade Civil:

a) atuar no relacionamento e na articulação entre governo e organizações da sociedade civil para promoção das políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

b) subsidiar as Secretarias de Estado com informações obtidas junto à população e às entidades representativas da sociedade civil sobre a execução das políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

c) fomentar a criação de um fórum inter-regional, com representações das regiões administrativas, que funcione em rede e em articulação com o Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos, com a finalidade de acompanhar as ações de prevenção e de repressão ao tráfico de pessoas e atendimento às vítimas;

d) promover capacitação permanente junto aos profissionais que atuam nas áreas afins relativos ao enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito da sociedade civil;

e) eleger, em articulação com o Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, as prioridades de intervenção, os custos, as responsabilidades e os prazos de execução;

Parágrafo único. Para atendimento às famílias, nos termos dispostos no inciso IV e demais citações deste artigo, devem-se considerar os novos arranjos que fogem ao padrão da típica família nuclear.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Política Distrital instituída pelo presente Decreto será coordenada pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 12 O Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos será a instância de monitoramento social do desenvolvimento das ações da Política e do Plano Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Art. 13 O Plano Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas contém, entre outros aspectos, estratégias, ações, metas quantitativas, produtos, atividades e cronogramas, estimativas de recursos e formas de organização, funcionamento, avaliação e controle de sua execução, para fins de aprovação.

Parágrafo único. O Plano Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas previsto no caput deste artigo constituirá a base de informações para avaliação periódica de resultados da Política instituída por este Decreto.

Art. 14 As Secretarias de Estado das áreas mencionadas neste Decreto serão responsáveis pela adequação do seu orçamento, bem como dos recursos oriundos de convênios firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para cumprimento das ações previstas no art. 10 deste Decreto, com vistas à execução da Política Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2014.

127º da República e 55º de Brasília.

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO PLANO DISTRITAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS EIXO PREVENÇÃO

Prioridade nº 1: Levantar, sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas, informações e experiências sobre o tráfico de pessoas

Ação 1	Levantar, sistematizar e disseminar material de referência sobre tráfico de pessoas						
	Atividade	Meta	Produto	Prazo para início	Duração	Responsáveis	Parceiros
1.1	Realizar levantamento de publicações nacionais e internacionais	1	Acervo virtual de publicações	Imediato	Permanente	Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJUS	Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos (CDETSH/DF), Instituições de Ensino Superior

1.2	Implementar o Guia Escolar na rede pública de ensino do Distrito Federal no que concerne ao fortalecimento das ações de enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual	50	Escola com o Guia Escolar implementado	6 meses	3 anos	Secretaria de Estado de Educação	Secretaria de Estado da Criança (SECriança)
1.3	Mapear a rede de serviços e experiências referenciais de enfrentamento ao tráfico de pessoas nos níveis distrital e nacional	1	Mapa de serviços e experiências criado	1 ano	2 anos	SEJUS	CDETSH/DF
1.4	Monitorar e relatar dados de denúncias referentes ao tráfico de crianças e adolescentes por meio do Centro de Referência da Criança e do Adolescente no Distrito Federal e sua interface com o Disque Direitos Humanos Nacional – Disque 100	2	Relatório disponibilizado	Imediato	3 anos	Secretaria de Estado da Criança	Centro de Referência da Criança e do Adolescente; Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República; Secretaria de Estado de Segurança Pública
1.5	Divulgar campanhas e elaborar materiais de divulgação sobre o tráfico de pessoas e estratégias locais de enfrentamento, especialmente em grandes eventos	3	Campanha realizada	1 ano	3 anos	SEJUS; Secretaria de Estado de Comunicação Social; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST); Secretaria de Estado de Esporte	Secretaria de Estado Extraordinária da Copa de 2014; CDETSH/DF; Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Outros órgãos
1.6	Implementar e manter um sistema de informações integrado através de um banco de dados sobre casos de tráfico de pessoas	1	Sistema implementado	2 anos	Permanente	SEJUS	CDETSH/DF

Ação 2	Realizar estudos e pesquisas sobre tráfico de pessoas em âmbito local						
	Atividade	Meta	Produto	Prazo para início	Duração	Responsável	Parceiros
2.1	Articular a realização de estudos e pesquisas sobre tráfico de crianças e adolescentes no âmbito do Distrito Federal	2	Estudo realizado	1 ano	3 anos	CDETSH/DF e Instituições de Ensino Superior	CODEPLAN Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT); Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF); Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT); OSC e Outros órgãos
2.2	Articular a realização de estudos sobre a dinâmica do tráfico de pessoas em todo o Distrito Federal	1	Estudo realizado	1 ano	3 anos	CDETSH/DF e Instituições de Ensino Superior (IES)	MPDFT; DPDF; TJDFT; OSC; CODEPLAN e Outros órgãos
2.3	Incentivar a criação de linhas de pesquisa e atividades de extensão sobre tráfico de pessoas nas faculdades e universidades	2	Linha de pesquisa criada	6 meses	3 meses	CDETSH/DF	Instituições de Ensino Superior

2.4	Criar prêmio de incentivo à produção acadêmica sobre a temática no ensino superior	2	Prêmio realizado	1 ano	3 anos	Comissão eleita pelo Comitê para criação do prêmio	Instituições de Ensino Superior
-----	--	---	------------------	-------	--------	--	---------------------------------

Prioridade nº 2: Promover ações de prevenção e divulgação sobre o tráfico de pessoas à população do Distrito Federal e nas prefeituras e estados que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE)

Ação 1	Realizar oficinas, palestras e outros eventos, quando necessário, para a população do Distrito Federal e para nas prefeituras e estados que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE)						
	Atividade	Meta	Produto	Prazo para início	Duração	Responsável	Parceiros
1.1	Promover encontros temáticos, palestras e rodas de conversa com a população do Distrito Federal e Município da RIDE, abordando o tema tráfico de pessoas em todos os espaços oportunos	12	Ações informativas de prevenção	Imediato	Permanente	SEJUS	CDETS/DF; MPDFT; DPDF; TJDF e OSC
1.2	Realizar oficinas de cidadania voltadas para o tema de tráfico de pessoas para serem abordados nas áreas rurais, com metodologia apropriada em cada área específica do território	6	Oficinas específicas para os assentados e trabalhadores das áreas rurais	1 ano	3 anos	Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Distrito Federal (Incra) e SEJUS
1.4	Participar e promover mobilizações de enfrentamento ao tráfico de pessoas	3	Mobilizações (caminhadas, blitz, etc) realizadas	Imediato	3 anos	SEJUS	CDETS/DF; OSC e Outros órgãos
1.5	Avaliação das ações e evolução do processo de informação sobre o combate ao tráfico de seres humanos	12	Relatório mensal	Imediato	3 anos	SEJUS e CDETS/DF	CODEPLAN e IES

Prioridade nº 3: Capacitar e formar atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva dos Direitos Humanos

Ação 1	Realizar cursos e oficinas, com a produção de material de referência, quando necessário, para profissionais e agentes específicos						
	Atividade	Meta	Produto	Prazo para início	Duração	Responsável	Parceiros
1.1	Realizar seminário e capacitação sobre tráfico de pessoas	2	Capacitação ou seminário realizado	1 ano	3 anos	SEJUS	CDETS/DF e Instituições de Ensino
1.2	Capacitar conselheiros tutelares e atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescentes – SGD – na temática do tráfico de pessoas	40	Conselheiro ou ator do SGD capacitado	1 ano	3 anos	SECriança	CDETS/DF e OSC
1.4	Capacitar profissionais aeroportuários e rodoviários	100	Profissional capacitado	1 ano	3 anos	SEJUS; e Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP)	CDETS/DF; Infraero; Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal e OSC;
1.5	Capacitar membros consulares, honoríficos e titulares	30	Membro capacitado	1 ano	3 anos	SEJUS; Polícia Federal; SESP	CDETS/DF e ONU Secretaria de Governo

1.6	Inserir nos cursos de treinamento e capacitação de condutores e operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF) a questão do tráfico de pessoas com vistas à identificação destas situações para denúncias aos órgãos competentes	40%	Capacitação e Treinamento dos operadores do STPC/DF	1 ano	3 anos	Empresas Concessionárias com a Supervisão da DFTRANS; CDETS/DF	Sindicato das empresas; Sindicato dos Rodoviários e Auditores fiscais
-----	--	-----	---	-------	--------	--	---

EIXO ASSISTÊNCIA

Prioridade nº 1: Articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema de referência, atendimento e reinserção social às potenciais vítimas de tráfico e seus familiares

Ação 1	Formular e implementar um programa permanente e integrado de atendimento, na perspectiva dos direitos humanos						
	Atividades	Meta	Produto	Prazo para início	Duração	Responsável	Parceiros
1.1	Priorizar o atendimento inicial das crianças, adolescentes e seus responsáveis que estejam em situação de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e/ou trabalho escravo no Centro de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual	100	Caso atendido	Imediato	Permanente	SECriança	Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Polícia Federal; Secretaria de Saúde e CDETS/DF
1.2	Ampliar a rede de atendimento a migrantes nos principais pontos de entrada e saída do Distrito Federal	3	Termo de cooperação com serviços de atendimento ao migrante da sociedade civil no DF e RIDE	Imediato	3 anos	SEJUS e OSC	Secretaria de Estado de Governo (SEGOV); Secretaria de Estado de Turismo; SESP; OSC e Outros órgãos
1.3	Realizar e fortalecer ações de enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes em situação de exploração sexual, de forma articulada com a política de Erradicação do Trabalho Infantil e em parceria com outros órgãos governamentais e não governamentais	5	Ação implementada	Imediato	3 anos	SECriança	CDETS/DF e Conselhos e Fóruns de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do DF
1.4	Estruturar acolhimento digno às vítimas de tráfico de pessoas	1	Assistência integral	Imediato	3 anos	SEJUS OSC	CDETS/DF
1.5	Promover ações de enfrentamento ao desaparecimento de crianças e adolescentes no DF ligadas ao tráfico de pessoas	2	Ação promovida	Imediato	3 anos	SECriança	SEDEST; Secretaria de Educação e SEJUS
1.6	Elaborar fluxogramas e seus respectivos protocolos de atendimento entre os órgãos de assistência e repressão	3	Fluxograma e protocolo elaborados	6 meses	1 ano	CDETS/DF	Ministério da Justiça (SNJ/MJ); CODEPLAN e SEPLAN

1.7	Acompanhar indivíduos e famílias dentro do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às famílias e indivíduos (PAEFI)	100%	Indivíduo/Família atendido/a	Imediato	Permanente	SEDEST	SEDEST
1.8	Realizar visitas domiciliares, entrevistas e outros procedimentos técnicos em casos de identificação de vítima de tráfico de pessoas e seus familiares, com assistência jurídica, psicológica e social	100%	Procedimentos técnicos realizados	Imediato	Permanente	SEJUS	CDETS/DF; OSC e Outros órgãos
Ação 2	Fortalecer o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos						
	Atividades	Meta	Produto	Prazo para início	Duração	Responsável	Parceiros
2.1	Realizar reuniões periódicas do Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos	36	Reunião ordinária realizada	Imediato	3 anos	SEJUS	CDETS/DF
2.2	Capacitar os membros do Núcleo e do Comitê	2	Capacitação realizada	6 meses	2 anos	SEJUS e Ministério da Justiça	CDETS/DF e Instituições acadêmicas e de consultoria

EIXO REPRESSÃO

Prioridade nº 1: Ampliar e aperfeiçoar o conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas instâncias e órgãos envolvidos na repressão a esse crime e na responsabilização dos autores

Ação 1	Capacitar profissionais de segurança pública, justiça, inteligência e fiscalização						
	Atividades	Meta	Produto	Prazo para início	Duração	Responsável	Parceiros
1.1	Realizar eventos para troca de experiências	3	Evento realizado	6 meses	3 anos	CDETS/DF e Organizações da Sociedade Civil	IES e Demais instituições convidadas
1.2	Produzir e distribuir material de formação com conteúdo básico para capacitação dos diversos agentes envolvidos na repressão ao tráfico de pessoas	2	Material de formação distribuído	1 ano	3 anos	SEJUS e Organizações da Sociedade Civil	Demais órgãos de segurança pública e CDETS/DF
1.3	Realizar oficinas em Regiões Administrativas, objetivando integração em matéria de investigação, fiscalização e controle do tráfico de pessoas	10	Oficina realizada	6 meses	3 anos	SEJUS; SEGOV; SESP; Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Região Metropolitana (SEDRM)	CDETS/DF
1.4	Promover a realização de cursos contínuos sobre tráfico de pessoas, para membros e servidores dos órgãos de justiça e segurança pública, preferencialmente por meio de suas instituições de formação, em parceria com entidades de Direitos Humanos	2	Curso disponibilizado	1 ano	3 anos	Escolas de formação das instituições;	SESP; SEJUS; Demais órgãos de segurança pública e OSC

Prioridade nº 2: Fomentar a cooperação entre os órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para a atuação articulada na repressão do tráfico de pessoas

Ação 1	Criar canal de diálogo permanente composto por representantes das corporações policiais para encaminhar demandas da repressão						
	Atividades	Meta	Produto	Prazo para início	Duração	Responsável	Parceiros
1.1	Criar grupo visando ao planejamento de estratégias conjuntas e fluxo para o efetivo enfrentamento de tráfico de pessoas no Distrito Federal	1	Grupo criado	Imediato	3 anos	SEJUS; SEDRM; SESP e OSC	Polícia Civil; Polícia Militar; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Federal - Unidade de Repressão ao Tráfico de Pessoas - DDH/CGDI/DICOR e ONU
1.2	Elaborar conjuntamente documento de orientação para as corporações policiais em relação à repressão do tráfico de pessoas	1	Documento elaborado	6 meses	3 anos	SEJUS e SESP	Polícia Civil; Polícia Militar; Polícia Rodoviária Federal e Demais órgãos de Segurança Pública

Prioridade nº 3: Criar e aperfeiçoar instrumentos para o enfrentamento ao tráfico de pessoas

Ação 1	Desenvolver mecanismos de repressão ao tráfico de pessoas						
	Atividades	Meta	Produto	Prazo para início	Duração	Responsável	Parceiros
1.1	Divulgar guia de referência para facilitar a identificação de vítimas de tráfico pelos profissionais envolvidos no enfrentamento, observando o princípio da não-discriminação e o respeito aos Direitos Humanos, com a devida diligência e a proteção de vítimas e testemunhas	1	Guia divulgado	6 meses	2 anos	SESP	Demais órgãos de segurança pública e CDETS/DF
1.2	Capacitar os agentes dos serviços de Segurança Pública sobre o crime de tráfico de pessoas e seus aspectos de repressão, prevenção e atenção às vítimas	2	Capacitação /Formação	6 meses	2 anos	SESP SEJUS	CDETS/DF e OSC
1.3	Revisar formulários específicos dos órgãos de segurança pública e padronizar o registro de possíveis casos de tráfico de pessoas identificados	1	Padronizar registros de casos	6 meses	3 anos	SESP SEJUS	CDETS/DF Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Defensoria Pública do Distrito Federal e Tribunal de Justiça do Distrito Federal
1.4	Fomentar capacitação de gestores da rede, principalmente	4	Capacitação de gestores	6 meses	2 anos	SEJUS;	SEDEST; Secretaria de Estado de Saúde (SES); Secretaria de Estado de Educação (SEE)

aqueles que atuam em serviços de atendimento direto às vítimas de violência							
---	--	--	--	--	--	--	--

Prioridade nº 4: Estruturar os órgãos responsáveis pela repressão ao tráfico de pessoas

Ação I	Ampliar os recursos humanos e estrutura logística das unidades relacionadas com o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Distrito Federal, realizando parcerias com os demais órgãos envolvidos						
	Atividades	Meta	Produto	Prazo para início	Duração	Responsável	Parceiros
1.1	Monitorar a criação e manutenção das estruturas de repressão ao Tráfico de Pessoas nos órgãos de segurança pública do Distrito Federal com a devida diligência e a proteção de vítimas e testemunhas	100%	Estrutura de repressão monitorada	6 meses	3 anos	SEJUS - PROVITA SESP	CDETS/DF; OSC; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Defensoria Pública do Distrito Federal; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Ministério da Justiça (SNJ/MJ) e Polícias

DECRETO Nº 36.179, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Remanejam cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados da Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal, para o Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, os seguintes cargos:

- I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete;
- II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete;
- III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete;
- IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico do Gabinete;
- V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Gabinete;
- VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, do Gabinete.
- VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa;
- VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa;
- IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social;
- X - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Assuntos Fundiários;
- XI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Registros da Diretoria de Assuntos Fundiários, da Subsecretaria de Assuntos Fundiários;
- XII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Infraestrutura, da Diretoria de Assuntos Fundiários, da Subsecretaria de Assuntos Fundiários;
- XIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Documentação Cartográfica e Topografia, da Subsecretaria de Assuntos Fundiários;
- XIV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Documentação Cartográfica, da Diretoria de Documentação Cartográfica e Topografia, da Subsecretaria de Assuntos Fundiários;
- XV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Acompanhamento Urbanístico e Ambiental;
- XVI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Monitoramento da Política Fundiária, da Diretoria de Acompanhamento Territorial Urbanístico, da Subsecretaria de Acompanhamento Urbanístico e Ambiental;
- XVII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, da Diretoria de Acompanhamento Territorial Urbanístico, da Subsecretaria de Acompanhamento Urbanístico e Ambiental;
- XVIII - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Acompanhamento Ambiental;
- XIX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Acompanhamento Ambiental;
- XX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Acompanhamento Territorial Ambiental, da Subsecretaria de Acompanhamento Ambiental;
- XXI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Acompanhamento Territorial Ambiental, da Subsecretaria de Acompanhamento Ambiental;

- XXII - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral;
- XXIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral;
- XXIV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, da Gerência de Planejamento, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral;
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2014.
127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.180, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o projeto de regularização fundiária, inserido na primeira etapa do Riacho Fundo II, localizado na Região Administrativa XXI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 260.007.178/2000, e no Parecer Técnico de Aprovação de Assentamento Irregular nº 16/2014 do Grupo e Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º O projeto de regularização fundiária das Quadras QN 5 A, QN 5 B, QN 5 C, QN 9 A, QN 9 B, QN 12 A, QN 12 B, QN 12 C, QN 12 D, QN 12 E, QN 16 e QN 17, todas da primeira etapa do Riacho Fundo II, localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 002/01, no Memorial Descritivo MDE 002/01, e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 002/01, NGB 012/04, NGB 026/04 e NGB 009/05 é aprovado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2014.
127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2968ª; Realizada em: 18 de dezembro de 2014; Relator Diretor: LUIZ ORIONE SOUSA NUNES; Processo: 160.002.899/2000 e Outros; Interessado: SILVIA CHRISTINE DE SOUZA MELLO ME; Decisão nº: 1388/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) alterar a condição de disponibilidade de imóvel e o encerramento de sua alienação, considerando a extinção por decurso de prazo de contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra e o cancelamento do incentivo econômico por meio de Resoluções do COPEP, da seguinte empresa:

PROCESSO	INTERESSADO	Nº CONTRATO	Nº IMÓVEL	Nº RESOLUÇÃO COPEP/CPDI/PORTARIA	FL.
160.002.899/2000	SILVIA CHRISTINE DE SOUZA MELLO ME	0033/2002	507274-3	592/2013 COPEP/DF, de 18/07/2013	164

SESSÃO: 2968ª; Realizada em: 18 de dezembro de 2014; Relator Diretor: LUIZ ORIONE SOUSA NUNES; Processo: 160.001.731/2001 e Outros; Interessado: RESTAURANTE E LANCHONETE PRATA LTDA e Outros; Decisão nº: 1390/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) alterar a condição de disponibilidade de imóveis e o encerramento de suas alienações, considerando a extinção por decurso de prazo de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra e o cancelamento dos incentivos econômicos por meio de Resoluções do COPEP, das seguintes empresas:

PROCESSO	INTERESSADO	Nº CONTRATO	Nº IMÓVEL	Nº RESOLUÇÃO CPDI/COPEP/POR-TARIA	FL.
160.001.731/2001	RESTAURANTE E LANCHONETE PRATA LTDA	0206/2005	474946-4	471/2014 COPEP/DF, de 24/07/2014	524
160.001.008/2002	RR COMÉRCIO DE SALGADOS LTDA	112/2005	474632-5	525/2014 COPEP/DF, de 21/08/2014	401

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2014
MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 78, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL, no uso de suas atribuições, combinado com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993. RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 43, de 03 de abril de 2014, publicada no DODF nº 68 pag. 06, de 04/04/2014, referente à descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA	ALEXANDRE DE JESUS SILVA
Secretário de Estado- Chefe da Casa Civil	YANEZ
Respondendo	Administrador Regional da Fercal
U.O Cedente	U.O favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 79, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições, combinado com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993. RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 17, de 28 de março de 2014, publicada no DODF nº 64 pag. 07, de 31/03/2014, referente à descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA	JOSÉ VADSON RAMOS
Secretário de Estado- Chefe da Casa Civil	Administrador Regional de Brazlândia
Respondendo	U.O favorecida
U.O Cedente	

PORTARIA CONJUNTA Nº 80, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, no uso de suas atribuições, combinado com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993. RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 34, de 02 de abril de 2014, publicada no DODF nº 67 pag. 06, de 03/04/2014, referente à descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA	GERALDA GODINHO SALES
Secretário de Estado- Chefe da Casa Civil	Administradora Regional do Riacho Fundo II
Respondendo	U.O favorecida
U.O Cedente	

PORTARIA CONJUNTA Nº 81, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso de suas atribuições, combinado com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993. RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 16, de 28 de março de 2014, publicada no DODF nº 64 pag. 07, de 31/03/2014, referente à descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009, e a retificação da mesma, publicada no DODF - Suplemento nº 234 pag. 59, de 10/11/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA	ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO
Secretário de Estado- Chefe da Casa Civil	Administrador Regional de Taguatinga
Respondendo	U.O favorecida
U.O Cedente	

PORTARIA CONJUNTA Nº 82, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições, combinado com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993. RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 22, de 31 de março de 2014, publicada no DODF nº 65 pag. 01, de 01/04/2014, referente à descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009, e a retificação da mesma, publicada no DODF – Suplemento nº 234 pag. 60, de 10/11/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA	NATANAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado- Chefe da Casa Civil	Administrador Regional da Ceilândia
Respondendo	Substituto
U.O Cedente	U.O favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 83, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições, combinado com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993. RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 18, de 28 de março de 2014, publicada no DODF nº 64 pag. 07, de 31/03/2014, referente à descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009, e a retificação da mesma, publicada no DODF - Suplemento nº 234 pag. 59, de 10/11/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA	MARCIO RIBEIRO GUEDES
Secretário de Estado- Chefe da Casa Civil	Administrador Regional de Sobradinho
Respondendo	U.O favorecida
U.O Cedente	

PORTARIA CONJUNTA Nº 84, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições, combinado com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993. RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 25, de 31 de março de 2014, publicada no DODF nº 65 pag. 02, de 01/04/2014, referente à descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009, e a retificação da mesma, publicada no DODF- Suplemento nº 234 pag. 60, de 10/11/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA	CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Estado- Chefe da Casa Civil	SANTARÉM
Respondendo	Administrador Regional de Samambaia
U.O Cedente	U.O favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 85, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições, combinado com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993. RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 15, de 28 de março de 2014, publicada no DODF nº 64 pag. 07, de 31/03/2014, referente à descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009, e a retificação da mesma, publicada no DODF – Suplemento nº 234 pag. 59, de 10/11/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA	ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretário de Estado- Chefe da Casa Civil	Administrador Regional do Gama
Respondendo	U.O favorecida
U.O Cedente	

PORTARIA CONJUNTA Nº 86, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições, combinado com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993. RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 24, de 31 de março de 2014, publicada no DODF nº 65 pag. 02, de 01/04/2014, referente à descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009, e a retificação da mesma, publicada no DODF- Suplemento nº 234 pag. 60, de 10/11/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA	ERIZALDO CAVALCANTI BORGES PIMENTEL
Secretário de Estado- Chefe da Casa Civil	Administrador Regional do Cruzeiro
Respondendo	U.O favorecida
U.O Cedente	

PORTARIA CONJUNTA Nº 87, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições, combinado com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993. RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 28, de 1º de abril de 2014, publicada no DODF nº 66 pag. 04, de 02/04/2014, referente à descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009, e a retificação da mesma, publicada no DODF- Suplemento nº 234 pag. 61, de 10/11/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA	LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA
Secretário de Estado- Chefe da Casa Civil	Administrador Regional do Recanto das Emas
Respondendo	U.O favorecida
U.O Cedente	

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

A CHEFE DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, com as alterações da Portaria nº 9, de 10 de setembro de 2013, publicada no DODF do dia 16 de setembro de 2013, e nos termos dos artigos 214 § da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 24 de dezembro de 2014, os trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 52, de 24 de novembro de 2014, da Coordenadora de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 246, de 25 de novembro de 2014, com vistas a apurar a materialidade e autoria das irregularidades descritas no Processo 002.000.710/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

DECISÃO

Processo: 480.001.054/2009. Interessada: Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Assunto: Decisão TCDF nº 3838/2009. MG Construtora Ltda.

Trata-se de Processo iniciado com a criação de Comissão de Processo Administrativo no âmbito da Corregedoria Geral do Distrito Federal, por meio da Portaria Conjunta nº 09, de 10/12/2009, publicada no DODF nº 244, de 18/12/2009, para apurar as supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Decisão nº 3838/2009.

Naquele julgado, a Corte de Contas apontou a existência de elementos indicativos de acordo ou conluio entre empresas participantes da licitação por Convite nº 60/2008 da Administração Regional de Taguatinga, qualificada neste feito a empresa MG Construtora Ltda., dada vencedora, registrando de pronto que o contrato não foi firmado com a Administração Pública, ante a eficaz intervenção do Tribunal de Contas local.

Toda a instrução dá conta da efetiva observância formal do contraditório e ampla defesa, mas as conclusões apresentadas pelas Comissões a rigor não adotaram metodologia de análise das provas coligidas, mesmo porque estas se limitaram ao juízo de valor acerca de constatações indiciárias de inspeção do TCDF, em que pese toda a qualidade de seu Corpo.

Com efeito, a Decisão que informa o Processo expressa bem os debates travados pelo Conselho do Tribunal Especial, deliberada que foi pelo voto de qualidade, aspecto que mereceu realce no Ato de Julgamento preliminar a esta Decisão.

Neste ponto, oportuna a lição do Prof. Regis Fernandes de Oliveira, na 3ª edição do trabalho *Infrações e Sanções Administrativas*, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 49.:

“A dificuldade da prova e o receio de que possa a exceção estimular a prática de infrações não elidem a necessidade de a Administração sopesar e atribuir a relevância devida às alegações do infrator. Se considerá-las relevantes ou justas, deverá reconhecê-las e anular a imposição da sanção aplicada. Convém salientar que essa decisão não é discricionária, baseada na conveniência ou oportunidade da medida, e pode, se provocado, o Judiciário anular a sanção, sem invasão de competência”.

Em face das considerações expendidas no citado Ato de Julgamento, e no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 18, de 05 de dezembro de 2014, publicada no DODF de 08 de dezembro de 2014, imponho à empresa MG Construtora Ltda., a sanção de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Decisão.

Registre-se.

Publique-se.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2014

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

Coordenadora-Chefe

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 223 de 07 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 235, de 11 de novembro de 2014, ato que divulga em seu artigo 3º Relação das Cartas de Habite-se concedidas no âmbito desta Administração Regional de Ceilândia expedidas no mês de outubro de 2014, ONDE SE LÊ: “... 069/2014 do processo 138.175/2014...”; LEIA-SE: “...059/2014 do processo 138.000.175/2014...”; e ONDE SE LÊ: “...069 /2014...”; LEIA-SE: “...062/2014...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, publicado no Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 c/c as disposições da Lei Complementar nº 840 de 23 de Dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar constante no processo 360.000.385/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DA SILVA SANTARÉM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXII e LXXVI, art. 64, do Decreto Distrital nº 16.246/1994, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Econômico – DIDEC / RA I para visar os Alvarás de Construção, Cartas de Habite-se, Licenças de Funcionamento e Licenças de Funcionamento Eventual, emitidos pelo Diretor de Obras e Licenciamento – DIOLIC, assim como assinar todos os expedientes externos, a partir do dia 29/12/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 22 de dezembro de 2014, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 198, 19 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 244, de 21 de novembro de 2014, nos autos do processo 301.000.258/2014;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO
Nº 49, DE 23 DEZEMBRO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 361-002930/2014, ATALIBA LUIZ MOTA TEIXEIRA, 000.736.101-78, TEO/ 2014 R\$ 302,09.

Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
Em 19 de dezembro de 2014.

Processo 080.000.158/2012. Com fulcro no Artigo 86 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, com nova redação dada pelo Decreto nº 35.073, de 13/01/2014, no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03.07.2003 e consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe bem como exclusão dos lucros e ressarcimentos por demais gastos em atenção a Decisão 437/2011 - TCDF, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão de Nota de Empenho, no valor total de R\$ 61.804,21 (sessenta e um mil, oitocentos e quatro reais e vinte e um centavos), em favor da empresa Solution Eventos Ltda., CNPJ 12.941.636/0001-17, referente às Notas Fiscais nº 236 e 237. A despesa correrá a conta do programa de trabalho 28.846.0001.9050.0085; Fonte 103; Natureza de Despesa 3.3.90.92, conforme informado pela Gerência de Programação Orçamentária à folha 80 dos autos.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 310, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.008429/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 271, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014. (*)

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2015, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 36 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, e artigos 13, § 3º, e 25 do Decreto nº 16.090, de 28 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2015, poderão ser pagos em até seis parcelas, que englobarão ambos os tributos.

§ 1º As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo o valor de cada uma ser inferior a R\$ 20,00.
§ 2º Caso a soma do valor do IPTU com o da TLP seja inferior a R\$ 40,00, o pagamento deverá ser feito em cota única.

§ 3º Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à última parcela.
Art. 2º As datas de vencimento das parcelas do IPTU e da TLP ficam definidas em função do número da inscrição do imóvel (dígito verificador) constante do Cadastro Imobiliário do Distrito Federal – CI/DF, conforme quadro a seguir:

Final da inscrição no CI/DF	DATAS DE VENCIMENTO					
	Cota Única ou Primeira parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela	Quarta Parcela	Quinta Parcela	Sexta Parcela
1 e 2	08/06/2015	09/07/2015	10/08/2015	11/09/2015	13/10/2015	13/11/2015
3 e 4	09/06/2015	10/07/2015	11/08/2015	14/09/2015	14/10/2015	16/11/2015
5 e 6	10/06/2015	13/07/2015	13/08/2015	15/09/2015	15/10/2015	17/11/2015
7 e 8	11/06/2015	14/07/2015	14/08/2015	16/09/2015	16/10/2015	18/11/2015
9, 0 e X	15/06/2015	15/07/2015	17/08/2015	17/09/2015	19/10/2015	19/11/2015

Art. 3º A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF publicará o Edital de Lançamento do IPTU e da TLP no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º É facultada ao contribuinte a apresentação, por escrito, de impugnação contra o lançamento de que trata o art. 3º, no prazo de 30 dias, contado da publicação do Edital de Lançamento, em qualquer Agência de Atendimento da Receita da SUREC/SEF.

Art. 5º No caso de lançamento substitutivo, aditivo ou decorrente de omissão anterior, por qualquer motivo, o vencimento da primeira parcela dar-se-á no trigésimo dia após o ato de lançamento e, para as demais parcelas, no mesmo dia do mês de cada um dos meses subsequentes, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Fazenda

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original publicado no DODF nº 267, de 22/12/14, página 17/18.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 098/2014
(Processo nº 042.006.658/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 335/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de MASTER ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.701.465/001-94 e no CNPJ/MF sob o nº 21.368.129/0001-27, estabelecida na SDE MNORTE QUADRA 01 CONJUNTO D LOTE 02/06 PARTE A TAGUATINGA/DF- CEP 72.145-104, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes dos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997:

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.
CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros,

adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;

II - empresa de construção civil:

a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;

b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;

c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.

III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 19 de dezembro 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 107/2014

(Processo nº 042.005.987/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 342/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de TILUCA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.686.566/001-80 e no CNPJ/MF sob o nº 20.496.613/0001-79, estabelecida na QI QD 14 LOTE 42 A 50 – GALPÃO 01/02 – TAGUATINGA/DF - CEP 72.135-140, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos abaixo descritos, constantes nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997:

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;

II - empresa de construção civil:

a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;

b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;

c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.

III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 22 de dezembro 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 108/2014

(Processo nº 040.004.797/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 0315/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de ALVANI RODRIGUES PINTO ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.651.378/002-57 e no CNPJ/MF sob o nº 18.547.816/0002-86, estabelecida na Área Especial de Indústria 10, lote 2, Sobradinho - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;

II - empresa de construção civil:

a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;

b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;

c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.

III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 22 de dezembro 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 006/2014

(Processo nº 125.002.578/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 340/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de M. CARDOSO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.456.133/001-19 e no CNPJ/MF sob o nº 03.595.329/0001-30, estabelecida na ADE CONJUNTO 01 LOTE 07 – AGUAS CLARAS/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula primeira do Ato Declaratório nº 006/2014 – SUREC/SEF passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados todas as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

CLÁUSULA TERCEIRA Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Publicações / Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 215/2014

PROCESSO: 127.009.120/2014; INTERESSADAS: CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA E INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; ASSUNTO: PEDIDO DE REGIME ES-

PEÇAL/IMPRESSÃO CONJUNTA DE NFST.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com a alínea “b” do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 325/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado às interessadas o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 295/2014

PROCESSO: 127.000.744/2014; INTERESSADA: NOBRE DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA ME; CF/DF: 0751105400105; CNPJ: 10.393.773/0001-39; ENDEREÇO: QN 320 CONJUNTO 03 LOTE 01 E 02 – SAMAMBAIA/DF; ASSUNTO: Sistemática de apuração de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Tendo em vista a competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, APROVO o Parecer nº 336/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, deliberando pelo indeferimento da solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 112, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO: 046.001000/2014; INTERESSADO(A): CARVALHO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – ME; CNPJ/CPF: 02.131.382/0001-18; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); VW/KOMBI; JFY9940; 2014; FUNDAMENTAÇÃO; Pedido indeferido para o período a partir de 01/03/2014 até 31/12/2014, uma vez que o interessado ficou o período compreendido entre o dia 01/03/2014 a 30/03/2014 sem autorização de tráfego, contrariando o disposto no § 23 do artigo 6º do Decreto nº 34024/2012, acima transcrito, o qual exige a comprovação da regularidade junto ao DETRAN/DF por meio de Autorização de Tráfego válida durante TODO o exercício.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 15 de dezembro de 2014.

Parecer nº 238/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.866/2012. Assunto: Análise do Parecer Técnico nº 043/2014DEA/DIPRO. Interessado(s): PMDF. 1. Com base no parecer de nº 238/2014/ATJ/DLF, DECIDO: arquivar o Processo Administrativo nº 054.001.866/2012, bem como cancelar a multa imputada à construtora Atlanta, por concluir que não houve culpa da Contratada pelos transtornos administrativos ocorridos. Os problemas e omissões nos projetos da obra de construção da Policlínica analisados nos Pareceres nº 094/2012 e 106/2012, decorreram de fatos absolutamente imprevisíveis, impossíveis de visualização antes do início dos trabalhos, caracterizando-se como externalidades ao decurso da obra, sendo que não houve caracterização de erros de projeto e sim a adequação em projetos, para a necessidade de melhor adequação técnica tendo em

vista as necessidades das novas demandas solicitadas pela equipe médica da PMDF. 2. À ATJ/DLF para publicar em DODF, e dar ciência à Construtora Atlanta da conclusão do presente Processo Administrativo.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 22 de dezembro de 2014

Parecer nº 235/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.000.513/2014. Assunto: Análise de reconhecimento de dívida. Interessado(s): PMDF e COLÉGIO MODELLE LTDA. 1. De acordo com o Parecer de nº 235/2014-ATJ/DLF, determino inicialmente que a DALF se manifeste acerca da existência de disponibilidade orçamentária para a quitação dos valores pendentes e após isso dar devido prosseguimento no feito para saldar a referida dívida.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e diante do inserto no Processo Administrativo nº 090.002.077/2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização de coletes pelos Mototaxistas nos moldes previstos na descrição do Colete Mototaxi conforme modelo descrito no Anexo III da Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010 - CONTRAN, confeccionado na cor amarela, além de possuir alças laterais de apoio ao passageiro para maior equilíbrio, estabilidade e dirigibilidade na condução da motocicleta, com espaço para publicidade e campanhas educativas de trânsito, em compartimento com zíper e lacre de segurança;

Art. 2º Autorizar a realização pelos mototaxistas do Curso de que trata o Art. 9º, II da Lei nº 5.309, de 18 de fevereiro de 2014, deverá estar de acordo com o previsto na Resolução nº 410, de 02 de agosto de 2012 – CONTRAN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

PORTARIA Nº 69, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e diante do disposto no Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, que estabelece a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação EGTI, e do disposto no Decreto nº 34.637, de 06 de setembro de 2013, que recepciona a Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 12 de novembro de 2010 e, diante do exposto no Memorando nº 02/2014 – CTI/ST de 19/12/2014, que apresenta a Ata da Reunião do dia 18 de dezembro de 2014 do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação -CTI desta Secretaria, que aprovou PDTI/ST, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Secretaria de Estado de Transportes, para o período de 2014 a 2015, elaborado pelo Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação instituída pela Portaria nº 59, de 07 de novembro de 2014. Parágrafo único. O inteiro teor do PDTI/ST encontra-se disponível no sítio <http://www.st.df.gov.br>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 311, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 15 de dezembro de 2014, o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 239, de 22 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 217 de 15 de outubro de 2014, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 312, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 266, de 16 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 221 de 21 de outubro de 2014, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO

ATA Nº 004/2014, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO
DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quinze dias de agosto de dois mil e quatorze, com início às 10h, na sede da DFTRANS – Estação Rodoferroviária, Ala Sul, 1º andar, com a presença dos Conselheiros, Representante da DFTRANS e Presidente do Conselho, Carlos Eduardo Neves Lamar, Matrícula 193.243-8, Representante da Secretaria de Estado de Transportes e Secretário Executivo, João Ferreira de Pádua, Matrícula 261.775-7, Representante do Metrô, José Natanael Martins Taumaturgo, Matrícula 98-1, Representante dos Usuários Estudantes, Valmir Teotônio Lopes de Oliveira, CPF 028.842.061-67 e Convidado do Conselho, Sr Leonardo Barros Mendes de Moraes, Matrícula 195.205-6 Representante da Gerencia de Orçamento e Finanças da DFTRANS – GOF. Reunião extraordinária para apreciação da proposta orçamentaria apresentada pela Gerencia de Orçamentos e Finanças da DFTRANS - GOF de dois mil e quinze do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. Para tanto, foi apresentada planilha, anexo, com a projeção de receitas para o exercício de dois mil e quinze e alocação dos recursos nas ações orçamentarias números: 9050, 1506,3181,2455,7220 e 3182. Os valores apresentados foram considerados razoáveis, tendo em vista que não houve liberação de recursos na fonte cem e quando comparados a estimativa de arrecadação de dois mil e quatorze, desta forma os conselheiros presentes do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal aprovaram a proposta orçamentaria para o orçamento vindouro, recomendando que durante o exercício o de dois mil e quinze ocorra um sistemático acompanhamento da receita orçamentaria, visando eventuais ajustes nos valores empenhados. A reunião ordinária do mês de agosto de dois mil e quatorze está marcada para o dia vinte e dois as 10h na sede da DFTRANS. Nada mais a tratar, foi dada por encerrada a presente ata as 11h. Eu João Ferreira de Pádua Secretariei. Brasília-DF, quinze de agosto de dois mil e quatorze.

CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR Matricula 193.243-8	JOSE NATANAEL MARTINS TAUMATURGO Matricula 98-1
JOAO FERREIRA DE PÁDUA Matricula 261.775-7	VALMIR TEOTONIO LOPES DE OLIVEIRA CPF 028.842.061-67
LEONARDO BARROS MENDES DE MORAIS Matricula 195.205-6 – GOF/DAF/DFTRANS	

ATA Nº 005/2014, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO
DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e nove dias de agosto de dois mil e quatorze, com início às 10h, na sede da DFTRANS – Estação Rodoferroviária, Ala Sul, 1º andar, com a presença dos Conselheiros, Representante da DFTRANS e Presidente do Conselho, Carlos Eduardo Neves Lamar, Matrícula 193.243-8, Representante da Secretaria de Estado de Transportes e Secretário Executivo, João Ferreira de Pádua, Matrícula 261.775-7, Representante do Metrô, José Natanael Martins Taumaturgo, Matrícula 98-1, Representante dos Usuários Estudantes, Valmir Teotônio Lopes de Oliveira, CPF 028.842.061-67 Representante dos Usuários do Transporte Rural, Esteniza Fernandes da Costa, CPF 369.032.801-20 e Convidado pelo Conselho, Sr Adalberto Romero Junior, Matrícula 193.894-0 Representante da Gerência de Orçamento e Finanças da DFTRANS – GOF. A reunião marcada para o dia vinte e dois de agosto de dois mil e quatorze foi remarcada para a data de hoje devido impossibilidade de comparecimento do Presidente do Conselho. Conforme a última reunião do conselho a Gerência de Orçamento e Finanças da DFTRANS – GOF ficou de apresentar matéria ao conselho para análise dos trabalhos já descritos anteriormente, os relatórios apresentados pela GOF (Gerencia de Orçamento e Finanças) foram o QDD (Quadro de Detalhamento de Despesas) e o Balancete que, segundo o representante da GOF, contemplam as demandas solicitadas. Porém, segundo os conselheiros, as informações apresentadas desta forma dificultam o entendimento dos conselheiros e compromete a avaliação mais profunda de assuntos específicos e prioritários. Para resolver a questão, o representante da GOF se comprometeu de pronto a apresentar relatórios com todas as informações solicitadas pelo conselho baseando os pedidos em critérios práticos e diretos. O conselho assumiu a responsabilidade de apresentar este modelo de relatório. Seguindo a reunião, verificou-se que a proposta orçamentária de dois mil e quinze do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal foi encaminhada em quinze de agosto de dois mil e quatorze via sistema SIGGO/DF para a Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal, conforme dados apresentados pela Gerência de Orçamento e Finanças DFTRANS-GOF e aprovação pelo conselho na mesma data. Embora o memorando 013/2014 do Conselho do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, que tratou da equalização Orçamentário/Financeiro do exercício de dois mil e quatorze ainda não tenha sido respondido pela DFTRANS, constatou-se, na análise do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, que ocorreu aporte de recursos orçamentários no valor de um milhão e seiscentos mil reais para atender despesas com a manutenção do sistema de bilhetagem automática, tendo ocorrido empenho do valor total e liquidado setecentos e um mil e sessenta e um reais e dezenove centavos. A simples ocorrência desta suplementação orçamentaria não permite concluir se o valor suplementado pelo GDF será suficiente para cobrir a execução contratual com a TRANSDATA no atual exercício, desta forma continuamos aguardando. Nada mais a tratar, foi dada por encerrada a presente ata as 12h. Eu João Ferreira de Pádua Secretariei. Brasília-DF, vinte e oito de agosto de dois mil e quatorze.

CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR Matricula 193.243-8	JOSE NATANAEL MARTINS TAUMATURGO Matricula 98-1
JOAO FERREIRA DE PÁDUA Matricula 261.775-7	VALMIR TEOTONIO LOPES DE OLIVEIRA CPF 028.842.061-67
ADALBERTO ROMERO JUNIOR Matricula 193.894-0	ESTENIZA FERNANDES DA COSTA CPF 369.032.801-20

ATA Nº 006/2014 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO
DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, com início às 10h, na sede da DFTRANS – Estação Rodoferroviária, Ala Sul, 1º andar, com a presença de todos os Conselheiros; composição do Conselho – Representante da DFTRANS e Presidente do Conselho, Carlos Eduardo Neves Lamar, Matrícula 193.243-8, Representante da Secretaria de Estado de Transportes e Secretário Executivo, João Ferreira de Pádua, Matrícula 261.775-7, Representante do Metrô, José Natanael Martins Taumaturgo, Matrícula 98-1 Representante dos Usuários do Transporte Rural, Esteniza Fernandes da Costa, CPF 369.032.801-20, Representante dos Usuários Estudantes, Valmir Teotônio Lopes de Oliveira, CPF 028.842.061-67. O Presidente cumprimentou a todos e informou, inicialmente, que a sugestão dos documentos, que deverão compor o relatório mensal a ser elaborado pela Gerência de Orçamento e Finanças da DFTRANS, foi encaminhada àquele setor, devendo encontrar-se mensalmente disponível até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações relativas ao mês anterior. O representante da DFTRANS informou também que foi reiterado o memorando ao gabinete DFTRANS, solicitando informações quanto ao equilíbrio orçamentário/financeiro do exercício (Receitas x Despesas). O representante do Metro reiterou a necessidade de se conseguir um colaborador junto a DFTRANS para auxiliar nas tarefas administrativas do fundo. O senhor presidente informou que está buscando esse colaborador, porem em virtude da indisponibilidade de pessoal tem encontrado dificuldades. O representante da Secretaria de Estado de Transportes trouxe documentos para a reunião, que em análise preliminar indicam a obrigatoriedade do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal possuir CNPJ. Desta forma sugeriu que fossem encaminhados os referidos documentos ao jurídico da DFTRANS com o intuito de obter parecer quanto a obrigatoriedade da existência de CNPJ para o Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. Ainda, o representante da Secretaria de Estado de Transportes ressaltou a importância de haver comparação, quando do recebimento do relatório elaborado pela Gerencia de Orçamento e Finanças da DFTRANS com as receitas previstas no Art. 51 da Lei 4011/2007. Por fim, o representante da DFTRANS comprometeu-se a entregar os relatórios solicitados a GOF/DFTRANS aos conselheiros a partir do sexto dia útil para leitura e análise prévia para eventual discussão na reunião mensal. Nada mais a tratar, foi dada por encerrada a presente ata as 11h. Eu João Ferreira de Pádua Secretariei. Brasília-DF, vinte e seis de setembro de dois mil e quatorze.

CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR Matricula 193.243-8	JOSE NATANAEL MARTINS TAUMATURGO Matricula 98-1
JOAO FERREIRA DE PÁDUA Matricula 261.775-7	ESTENIZA FERNANDES DA COSTA CPF 369.032.801-20
VALMIR TEOTONIO LOPES DE OLIVEIRA CPF 028.842.061-67	

ATA Nº 007/2014 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO
DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, com início às 10h, na sede da DFTRANS – Estação Rodoferroviária, Ala Sul, 1º andar, ocorreu reunião com a presença de todos os Conselheiros; composição do Conselho – Representante da DFTRANS e Presidente do Conselho, Carlos Eduardo Neves Lamar, Matrícula 193.243-8, Representante da Secretaria de Estado de Transportes e Secretário Executivo, João Ferreira de Pádua, Matrícula 261.775-7, Representante do Metrô, José Natanael Martins Taumaturgo, Matrícula 98-1 Representante dos Usuários do Transporte Rural, Esteniza Fernandes da Costa, CPF 369.032.801-20, Representante dos Usuários Estudantes, Valmir Teotônio Lopes de Oliveira, CPF 028.842.061-67. Inicialmente, o Senhor Presidente requereu o registro, na presente ata, da reunião realizada entre os membros do CAFTPC/DF e o Diretor Geral da DFTRANS, por meio do qual foi feita a apresentação dos integrantes do CAFTPC/DF, bem como apresentou-se, de forma sucinta, os trabalhos realizados por esta Conselho, além de solicitar a indicação de um servidor para colaborar nas tarefas administrativas do Conselho. Informou ainda que o setor jurídico da DFTRANS opinou pela necessidade da inscrição do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, tendo sido encaminhado Parecer Jurídico a DAF/GOF-DFTRANS para adoção das medidas visando o cadastramento no órgão competente. Os conselheiros, após análise do relatório da Gerência de Orçamento e Finanças – GOF, referente ao mês de setembro de dois mil e quatorze, encaminhada por meio do Memorando n. 124/2014-GOF/DFTRANS-DF, concluíram que, durante o exercício de dois mil e quatorze, as despesas ocorreram apenas nos Programas de Trabalho de Manutenção de Terminais Rodoviários, Manutenção da Rodoviária do Plano Piloto e Gestão de Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação. Verificou-se também que a liquidação da despesa com recursos próprios do FTPC-DF foi no importe de R\$ 53,990,67 (Cinquenta e Três Mil Novecentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos). Constatou-se ainda que a liquidação de despesas proveniente de superavit financeiro, decorrente do exercício anterior, foi de R\$ 2.486.031,11 (Dois Milhões e Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil e Trinta e Um Reais e Onze Centavos). Além disso, a Liquidação de Despesas de Recursos em Fonte do Tesouro (Fonte 100) foi de R\$ 701.061,19 (Setecentos e um mil e Sessenta e Um Reais e Dezenove Centavos), concentrados integralmente no Programa de Trabalho de Gestão da Informação. Por fim, a arrecadação própria de setembro de dois mil e quatorze foi diminuta, R\$ 9.398,60 (Nove Mil e Trezentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos). Tal montante merece verificação e estudos aprofundados em caráter amplo, vez que, permanecendo essa situação, comprometerá também o orçamento de 2015 do FTPC/DF, que não disporá de recursos para atender as despesas programadas. Já o Representante do Metro informou que, apesar de a DAF/DFTRANS ter solicitado o diagnóstico do desenvolvimento da

Unidade – Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - por meio do Memorando n. 157/2014-DAF/DFTRANS-DF, ficou ajustado com a Gerência de Orçamento e Finanças da DFTRANS que o Conselho elaborará tão-somente o relatório anual de suas atividades, haja vista que a competência pela gestão do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal cabe ao DFTRANS. Nesse elastério, o relatório, a ser elaborado pelo Conselho, tem a função tão-só de suplementação dos trabalhos desenvolvidos pela DFTRANS. Por fim, o Conselho deliberou que, a partir dessa Reunião, serão enviadas todas as ATAS ao Diretor Geral da DFTRANS, bem como as posteriores. Nada mais a tratar, foi encerrada a presente ata as 12h30. Eu João Ferreira de Pádua Secretariei. Brasília-DF, vinte e quatro de outubro de dois mil e quatorze.

CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR
Matricula 193.243-8

JOSE NATANAEL MARTINS TAUMATURGO
Matricula 98-1

JOAO FERREIRA DE PÁDUA
Matricula 261.775-7

ESTENIZA FERNANDES DA COSTA
CPF 369.032.801-20

VALMIR TEOTONIO LOPES DE OLIVEIRA
CPF 028.842.061-67

ATA Nº 008/2014 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e cinco de novembro de dois mil e quatorze, com início às 10h, na sede da DFTRANS – Estação Rodoferroviária, Ala Sul, 1º andar, ocorreu reunião com a presença de todos os Conselheiros; composição do Conselho – Representante da DFTRANS e Presidente do Conselho, Carlos Eduardo Neves Lamar, Matrícula 193.243-8, Representante da Secretaria de Estado de Transportes e Secretário Executivo, João Ferreira de Pádua, Matrícula 261.775-7, Representante do Metrô, José Natanael Martins Taumaturgo, Matrícula 98-1 Representante dos Usuários do Transporte Rural, Esteniza Fernandes da Costa, CPF 369.032.801-20, Representante dos Usuários Estudantes, Valmir Teotônio Lopes de Oliveira, CPF 028.842.061-67. Inicialmente, o Senhor Presidente abriu os trabalhos informando que foi expedido o Memorando n. 23/2014 - CAFTPC para o Diretor Geral da DFTRANS, no qual o conselho faz explanação e informa que as receitas previstas na Lei n. 4011/2007 para o Fundo de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal estão sendo destinadas a Secretária de Estado de Transportes do Distrito Federal, entre elas as receitas de publicidade e do exercício do poder de Polícia Administrativa. O memorando supracitado se deu em decorrência da verificação dos relatórios relativos a outubro de dois mil e quatorze do FTPEC-DF, nos quais se constatou que o total de receitas recebidas foi de apenas R\$17.000,00 (Dezessete mil reais), sendo consequentemente afetada a execução orçamentária. O representante do Metro acrescentou que, caso não haja uma mudança no quadro existente, o Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal não terá condições de exercer as funções previstas na Lei n. 4011/2007, ou seja, prover recursos para a execução de programas de investimento e de manutenção do STPC-DF. Essa definição quanto a destinação de receitas para o Fundo de transporte Público Coletivo do Distrito Federal e fundamental para a sua execução orçamentária no exercício de dois mil e quinze, cuja a proposta orçamentária se encontra na Câmara legislativa do Distrito Federal. O Senhor Presidente também informou que o Pleno do TJDF julgou o mérito quanto Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, referente a Lei n. 4011/2007 por meio determinava o pagamento das verbas indenizatórias de natureza trabalhistas aos rodoviários, declarando INCONSTITUCIONAL os dispositivos que tratavam de tais pagamentos. Nada mais a tratar, foi encerrada a presente ata as 12h30. A próxima reunião do conselho ficou marcada para o dia dezoito de dezembro de dois mil e quatorze as dez horas na sede da DFTRANS. Eu João Ferreira de Pádua Secretariei. Brasília-DF, vinte e cinco de novembro de dois mil e quatorze.

CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR
Matricula 193.243-8

JOSE NATANAEL MARTINS TAUMATURGO
Matricula 98-1

JOAO FERREIRA DE PÁDUA
Matricula 261.775-7

ESTENIZA FERNANDES DA COSTA
CPF 369.032.801-20

VALMIR TEOTONIO LOPES DE OLIVEIRA
CPF 028.842.061-67

ATA Nº 009/2014 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezoito de dezembro de dois mil e quatorze, com início às 10h, na sede da DFTRANS – Estação Rodoferroviária, ala sul, 1º andar, com a presença de todos os conselheiros; composição do conselho – Carlos Eduardo Neves Lamar, Matrícula 193.243-8, José Natanael Martins Taumaturgo, Matrícula 98-1, João Ferreira de Pádua, Matrícula 261.775-7, Esteniza Fernandes da Costa, CPF 369.032.801-20, Valmir Teotônio Lopes de Oliveira, CPF 028.842.061-67. Considerando que trata-se da última reunião do exercício de 2014, foram abordadas questões levantadas pelo Conselho durante o atual exercício: 1) A queda na arrecadação do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal persiste, conforme foi verificado no relatório de novembro/2014 cuja documentação foi preparada pela Gerência de Orçamento e Finanças – GOF da DFTRANS. Tal problemática foi abordada no Memorando nº 23/2014 - CFTPDF, de 19/11/2014, encaminhado ao Diretor Geral da DFTRANS; 2) A Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, por parte do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CAFTPC/DF é outro ponto que não foi dirimido, estando o Conselho aguardando pronunciamento oficial da DFTRANS quanto a necessidade da referida inscrição; 3) Considerando que a proposta orçamentária de 2015, preparada pela Gerência de Orçamento e Finanças – GOF da DFTRANS e aprovada pelo Conselho, foi feita com base na arrecadação esperada. O Fundo de Transporte Público Coletivo

do Distrito Federal não poderá arcar com despesas de valores elevados com recursos próprios. Nesse sentido, é necessário um levantamento completo das receitas previstas em lei e sua real destinação, vez que, permanecendo o quadro de receitas atual, a finalidade do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal está comprometida, já que teria na situação atual de receber grandes repasses do Governo, o que pode ocorrer por meio de outra unidade orçamentária vinculada à Secretaria de Transportes; 4) Em 2014, o Conselho do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CAFTPC/DF deu passos importantes para sua estruturação, tendo sido publicado o seu Regimento Interno e repassadas questões importantes que foram levantadas ao DFTRANS – gestor dos recursos; 5) No entender do Conselho, para 2015, é fundamental que haja uma avaliação por parte do Governo do Distrito Federal dos objetivos do fundo, da sua razão de existir em relação ao quadro atual, em que suas receitas diminutas tornam o seu papel dificultado e de pouca relevância. Nada mais a tratar, foi dada por encerrada a presente ata as 12h. Eu João Ferreira de Pádua Secretariei. Brasília, 18 de dezembro de 2014.

CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR
Matricula 193.243-8

JOSE NATANAEL MARTINS TAUMATURGO
Matricula 98-1

JOAO FERREIRA DE PÁDUA
Matricula 261.775-7

ESTENIZA FERNANDES DA COSTA
CPF 369.032.801-20

VALMIR TEOTONIO LOPES DE OLIVEIRA
CPF 028.842.061-67

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 241, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Incisos IX e XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21/11/2014, CONSIDERANDO que, a Presidente da Comissão, designada pela Instrução nº 132, de 21 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 173, pág. 47, de 22 de agosto de 2014, processo 113.009.335/2014, estará de férias no período de 22/12/2014 a 02/01/2014, e, portanto não será possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve: Art. 1º Suspender a contagem do prazo para conclusão dos trabalhos até o dia 02/01/2014. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 243, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, Inciso IX e XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21/11/2014, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 99, de 07 de julho de 2014, publicada no DODF nº 137, de 08 de julho de 2014, pág. 39, processo 113.006.406/2014, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 52ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro de dois mil e quatorze, às nove horas, na SEP/Quadra 511, Bloco C 4º andar, Ed. Bittar – Asa Norte, ocorreu a quinquagésima segunda reunião extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com a seguinte pauta: Item 1: Aprovação da ata da 51ª Reunião Extraordinária (21/10/2014); Item 2: Aprovação da ata da 121ª Reunião Ordinária (28/10/2014); Item 3: Processo nº 190.000.892/2002 – Interessado: BDC Consultoria, Planejamento, Participações e Empreend. LTDA. Assunto: Licenciamento Ambiental. (Conselheiro Relator Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá – Fórum das ONGs); Item 4: Processo nº 190.001.102/2001 – Auto de Infração Aço Ponto Comércio Ltda. (Conselheiro Relator Marcus Vinicius Souza – CREA); Item 5: Processo nº 190.000.525/2003 – Auto de Infração Pedro Passos Júnior. (Conselheiro Relator Francisco de Assis Sabino Dantas – SEDHAB); Item 6: Processo nº 390.000.688/2007 – Auto de Infração Eduardo Ramos Paixão. (Conselheiro Relator Alan Alexandre de Araujo – CBM). Justificaram ausência os Conselheiros (as): MARISE PEREIRA DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS (SO); KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA (SES); DIÓGENES MORTARI (ADASA) os demais Conselheiros (as) não justificaram. Estava presente o Presidente substituto NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, e os seguintes Conselheiros (as): TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); ANDERSON BARRETO ARRUDA (CASA CIVIL); BRUNO PIEDADE (SEGOV); AIRTON HÉLIO MILANI (ST); JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS (SEDHAB); ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES (IBRAM); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES (PM); VILMA PIMENTA BARRETO (FACHO); LUIZ ERNERTO BORGES DE MOURÃO SÁ

(FÓRUM ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); MARIA DELZUIE RIBEIRO NOLASCO DE ASIS (FECOMÉRCIO); CLISTONES LIVIO PEREIRA (FIBRA); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); DALMA MARIA CAIXETA (ABES). O Presidente substituto NILTON BATISTA REIS JÚNIOR, após verificação de quórum, deu início a 52ª Reunião Extraordinária. Item 1: Aprovada a ata da 51ª Reunião Extraordinária (21/10/2014); Item 2: Aprovada a ata da 121ª Reunião Ordinária (28/10/2014). Item 3: Processo nº 190.000.892/2002 – Interessado: BDC Consultoria, Planejamento, Participações e Empreend. LTDA. Assunto: Licenciamento Ambiental. O Presidente substituto passou a palavra para o Conselheiro relator Luiz E. B. de Mourão Sá (Fórum das ONGs), que apresentou seu relato e votou: “Trata-se de processo que se arrasta por 12 anos por desídia do Poder Público e do interessado alternadamente. Agiu bem o Poder Público, notadamente a CAESB por impor limitações e exigências ao uso dos recursos hídricos e planejar a devida construção dos equipamentos de esgotamento sanitário necessários a enfrentar o parcelamento pretendido. Pena que não o faça também quando o empreendedor é o próprio Governo do Distrito Federal. Apesar do prazo dilatado as principais exigências voltadas para o aferimento da viabilidade ambiental do parcelamento foram atendidas e pode-se dizer, sem susto, que ficou demonstrada a viabilidade ambiental do mesmo, atendidas as condicionantes listadas. É de se notar que por equívoco da administração do órgão ambiental a Licença Prévia foi concedida sem a prévia anuência do CONAM, fato este que só está sendo agora corrigido por exclusiva iniciativa do empreendedor que poderia ser prejudicado no final do processo. Mesmo assim, torna-se claro que foram atendidos os devidos pressupostos legais e ficou demonstrada a viabilidade ambiental do parcelamento sub-examen. Assim sendo, voto pela declaração da viabilidade ambiental do empreendimento e pelo prosseguimento do processo de licenciamento ambiental pelo IBRAM, com a devida atenção ao atendimento pelo Interessado dos condicionantes previamente estabelecidos.” Em seguida, o Presidente substituto iniciou as discussões sobre o voto. O CONSELHEIRO BRUNO PIEDADE (SEGOV) levantou a questão sobre o acompanhamento das condicionantes para que elas sejam cumpridas. O Presidente substituto informou que compete ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, fiscalizar e acompanhar essas condicionantes e que talvez fosse o caso de relatar o andamento das mesmas. Sanada as dúvidas dos Conselheiros (as), passou-se para deliberação. O referido processo de licenciamento ambiental foi aprovado por unanimidade. Item 4: Processo nº 190.001.102/2001 – Auto de Infração, Aço Ponto Comércio Ltda. O Presidente substituto retirou o processo da pauta devido a ausência do Conselheiro Relator Marcus Vinicius Souza (CREA). Item 5: Processo nº 190.000.525/2003 – Auto de Infração, Pedro Passos Júnior. O processo foi relatado pelo Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS (SEDHAB), que expôs seu voto: “Em suma, assumindo-se o desconto até o momento, ressaltado ainda que o §1º, do art. 64 da lei 041/89, traz ainda o instituto da correção multa, de acordo com o demonstrativo a seguir: Art. 64. Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal. § 1º O valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento. Diante de todo o exposto, e considerado o princípio da razoabilidade e baseando-se nos preceitos estabelecidos no próprio normativo ambiental local - o qual define claramente as circunstâncias atenuantes e agravantes citadas - entendemos tanto pela viabilidade do Auto, quanto pela aplicação total da multa lavrada em 2003.” Sanada as dúvidas dos Conselheiros (as), passou-se para deliberação. O processo de auto de infração foi aprovado por unanimidade. Item 6: Processo nº 390.000.688/2007 – Auto de Infração Eduardo Ramos Paixão. O Presidente substituto retirou o processo da pauta devido a ausência do Conselheiro Relator Alan Alexandre de Araujo (CBM). Não havendo mais considerações, o Presidente substituto encerrou a reunião. A presente ata será lida e aprovada por todos os conselheiros presentes, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR (IBRAM); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); ANDERSON BARRETO ARRUDA (CASA CIVIL); BRUNO PIEDADE (SEGOV); AIRTON HÉLIO MILANI (ST); JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS (SEDHAB); ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES (IBRAM); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES (PM); VILMA PIMENTA BARRETO (FACHO); LUIZ ERNERTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); MARIA DELZUIE RIBEIRO NOLASCO DE ASIS (FECOMÉRCIO); CLISTONES LIVIO PEREIRA (FIBRA); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); DALMA MARIA CAIXETA (ABES).

ATA DA 122ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro de dois mil e quatorze, às nove horas, na SEPN Quadra 511, Bloco C 4ª andar, Ed. Bittar – Asa Norte, ocorreu a quinquagésima segunda reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com a seguinte pauta: Item 1: Aprovação da ata da 52ª Reunião Extraordinária (25/11/2014); Item 2: Apresentação do acompanhamento das condicionantes do Vicente Pires. (João Carlos Costa Oliveira); Item 3: Encerramento da atual gestão. Justificaram ausência os Conselheiros (as): MARCONTONI BITES MONTEZUMA (FIBRA) os demais Conselheiros (as) não justificaram. Estava presente o Presidente substituto NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, e os seguintes Conselheiros (as): PAULO CELSO DOS REIS GOMES (SEMARH); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); CARLOS EUGÊNIO TIMO BRITO (CASA CIVIL); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); AIRTON HÉLIO MILANI (ST); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); LUIZ ERNERTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM ONGS);

LUIZ RIOS (FÓRUM ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); DOUGLAS JOSÉ DA SILVA (UCB); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA (CREA); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA (ABES). O Presidente substituto NILTON BATISTA REIS JÚNIOR, após verificação de quórum, deu início a 122ª Reunião Ordinária. Item 1: Aprovada a ata da 52ª Reunião Extraordinária (25/11/2014); Item 2: O Sh. João Carlos Costa Oliveira, técnico do IBRAM, apresentou o acompanhamento das condicionantes do Vicente Pires. A Conselheira ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI), sugeriu que o projeto executivo de drenagem pluvial seja amplamente discutido e pactuado com a comunidade, principalmente com os produtores rurais remanescentes, que poderão ser os maiores prejudicados pelo uso de suas áreas para as bacias de retenção. O Conselheiro PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB), falou em nome dos Conselheiros (as), que solicitam na celeridade na condução da presidência do CONAM/DF a fim de não interromper a continuidade dos trabalhos deste órgão. Na ocasião, solicitam informações a respeito das expectativas, e agendas de reuniões ordinárias. Item 3: O Presidente substituto encerrou os trabalhos da atual gestão, com apresentação dos trabalhos realizados pelo IBRAM e SEMARH. Não havendo mais considerações, o Presidente substituto encerrou a reunião. A presente ata será lida e aprovada por todos os conselheiros presentes, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR (IBRAM), PAULO CELSO DOS REIS GOMES (SEMARH); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); CARLOS EUGÊNIO TIMO BRITO (CASA CIVIL); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); AIRTON HÉLIO MILANI (ST); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); LUIZ ERNERTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM ONGS); LUIZ RIOS (FÓRUM ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); DOUGLAS JOSÉ DA SILVA (UCB); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA (CREA); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA (ABES).

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 246, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Prorroga o prazo dos trabalhos da Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pela portaria 227, de 05 de novembro de 2014 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I, III e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 34.637, de 06 de setembro de 2013, e no artigo 2º, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a vigência em 90 (noventa) dias da Equipe de Planejamento da Contratação para término dos trabalhos e conclusão das etapas a que se refere o art. 10 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010.

Art. 2º Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente, destituída quando da assinatura do contrato, conforme determinado no artigo 24, § 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 228, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como artigo 215 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, fls. 53/61, na forma que foi exarado, constante na Sindicância nº 0417-001.140/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FARIA DE PAIVA

PORTARIA Nº 229, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como artigo 215 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, fls. 115/129, na forma que foi exarado, constante na Sindicância nº 0417-000.693/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FARIA DE PAIVA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 154, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a execução de políticas públicas para o atendimento aos princípios constitucionais do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, de que tratam a Constituição Federal, especialmente no artigo 227, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica do Distrito Federal, no âmbito do Distrito Federal.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA-DF –, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 227 da Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, na Lei federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, no artigo 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulgada em 8 de junho de 1993, na Lei distrital 5.244, de 16 de dezembro de 2013, e no Regimento Interno do CDCA-DF, em sua 28ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e ainda, I – CONSIDERANDO que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal preconizam-se os princípios constitucionais do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo os quais “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CF, art. 227 – “jovem” incluído pela Emenda Constitucional 65, de 13 de julho de 2010; LODF, art. 267); II – CONSIDERANDO que, nos termos do disposto na Constituição Federal, no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, as ações governamentais serão organizadas com base nas diretrizes de: (1) descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; e (2) participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (CF, art. 227, § 7º c.c. art. 204 e incs. I e II), o que fundamenta constitucionalmente a existência obrigatória dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente como instâncias deliberativas em todos os entes da federação, o que também restou determinado no artigo 268 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III – CONSIDERANDO que na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, aprovada pelo Decreto Legislativo 28, de 14 de setembro de 1990, do Congresso Nacional, e promulgada com o Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990, do Presidente da República, dispõe-se que “todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior [superior] da criança” (art. 3º) e que “os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na” Convenção, “utilizando ao máximo os recursos disponíveis” (art. 4º); IV – CONSIDERANDO que nas Observações finais de 3 de novembro de 2004 do Comitê dos Direitos da Criança, órgão das Nações Unidas encarregado de examinar e monitorar a implementação da Convenção nos países que a assinaram, há o reconhecimento de que a Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988 e a Lei federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – incorporam princípios de direitos humanos e o do interesse superior da criança, mas também há recomendação expressa para que: o princípio do interesse superior da criança deve se refletir em atos legislativos, políticas e programas, bem como nas decisões judiciais e administrativas que afetam crianças, e deve haver treinamento para profissionais e a conscientização do público em geral sobre a implementação desse princípio, assim como, que o Brasil “dê especial atenção à plena implementação do artigo 4º da Convenção, tendo em consideração os recentes desenvolvimentos econômicos positivos, priorizando e aumentando a alocação orçamentária para assegurar, em todos os níveis, a implementação dos direitos das crianças, particularmente aquelas pertencentes a grupos marginalizados e economicamente em desvantagem, incluindo crianças afrodescendentes e crianças indígenas, ao máximo dos recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional”; V – CONSIDERANDO que no Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece-se exemplificativamente que a garantia de prioridade compreende “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (art. 4º, par. ún., alíneas “c” e “d” e que, por isso, a melhor interpretação determina que a destinação de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente não desobriga os entes federados à previsão, no orçamento dos respectivos órgãos encarregados da execução das diversas políticas públicas, dos recursos necessários à implementação das ações, serviços e programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias; VI – CONSIDERANDO que no Estatuto da Criança e do Adolescente, em cumprimento ao artigo 227, § 7º e ao artigo 204 e inciso II, da Constituição Federal, e ao artigo 268 e inciso IV da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece-se que “compete aos Estados e Municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos nesta lei” (art. 259); se determina que a política de garantia dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86); se aponta como diretriz da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente, como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, nos termos de leis federal, estaduais e municipais (art. 88 e inc. II); VII – CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instrumentos para possibilitar aos diversos órgãos de controle do Distrito Federal a aferição na formulação e na execução das políticas públicas do efetivo cumprimento dos princípios constitucionais do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, de que trata a Constituição

Federal, especialmente no artigo 227, e no parágrafo único do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como no artigo 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal; VIII – CONSIDERANDO que na Lei distrital 5.244, de 2013, confere-se ao CDCA-DF, entre outras, competência para: “I – formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades; II – controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; III – gerir o FDCA-DF, de que trata a Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, definindo a política de captação, administração e aplicação dos seus recursos financeiros; IV – assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; [...] VI – propor e acompanhar o reordenamento institucional, indicando modificações no atendimento à criança e ao adolescente nas estruturas públicas e privadas; VII – promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; VIII – avaliar a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; IX – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros dos Conselhos Tutelares; X – apoiar os Conselhos Tutelares e os órgãos governamentais e não governamentais para tornar efetivos os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na Lei federal nº 8.069, de 1990; XI – convocar, na forma de sua resolução, a Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliar a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento; XII – promover e incentivar a realização de campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;” (art. 3º); CONSIDERANDO a competência deste CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE como órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações de promoção dos direitos da criança e do adolescente; resolve:

Art. 1º Aprovar o conteúdo do documento anexado denominado COMPROMISSO COM A PRIORIDADE ABSOLUTA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL – GESTÃO 2015-2018.

Art. 2º Recomendar ao Excelentíssimo Governador e às Secretarias de Estado e órgãos da Administração do Distrito Federal a sua implementação para o período de 2015 a 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2014.
CLEMILSONGRACIANO DA SILVA
Presidente

ANEXO

COMPROMISSO COM A PRIORIDADE ABSOLUTA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL – GESTÃO 2015-2018

No Distrito Federal, cerca de 30% de sua população é composta de crianças, adolescentes e jovens de 0 a 19 anos, sendo a maioria negra e com uma distribuição equitativa quanto ao gênero. Mesmo sendo a unidade da federação com uma das maiores rendas per capita e o melhor índice de desenvolvimento Humano (IDH) do país, apresenta uma profunda desigualdade social entre a sua população. De acordo com relatório da Organização das Nações Unidas de 2010, é considerada a 16ª cidade mais desigual do mundo e a 4ª do Brasil. Esta desigualdade atinge de forma significativa a população de crianças e adolescentes, na medida em que a maior concentração dessa população se encontra nas regiões administrativas mais pobres e com menos infraestrutura quanto a equipamentos públicos. Segundo estudo publicado pela Codeplan (2010), da população do DF que vive em extrema miséria (renda per capita familiar de 0 a 70 reais) 45,8% é composta por crianças e adolescentes.

Assim, o programa de Governo para o próximo mandato de 2015 a 2018 deve adotar o princípio norteador da Doutrina da Proteção Integral, garantido no ordenamento jurídico nacional e internacional, que concebe a criança e o adolescente enquanto sujeito de direitos em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, com absoluta prioridade nas políticas públicas e na destinação orçamentária.

É portanto, imperioso que o Governador eleito do Distrito Federal assumira o compromisso de garantir na agenda de prioridades de seu governo políticas públicas destinadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, constituídas com base nos princípios e diretrizes de Direitos Humanos, se posicionando inclusive de forma contrária à redução da idade penal e ao aumento do tempo de internação. Este é um posicionamento fundamental na garantia dos direitos humanos desta população, pois defende que a responsabilização do adolescente que comete ato infracional deve ser realizada em um sistema adequado a sua idade, por compreender que a infância e a adolescência são etapas importantes para o desenvolvimento integral do indivíduo. Face ao exposto, defendemos as seguintes políticas e ações, elencadas abaixo, a serem adotadas pela nova gestão do governo do Distrito Federal para o período de 2015 a 2018:

1. Fortalecer a Secretaria de Estado da Criança, bem como as estruturas a ela vinculadas (Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, os Conselhos Tutelares e todas as unidades responsáveis pela execução da política de atendimento socioeducativo do Distrito Federal), enquanto órgão do poder executivo responsável pela política de promoção dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes, com a atribuição de coordenar e articular as políticas de: convivência familiar e comunitária, enfrentamento a violência sexual, erradicação do trabalho infantil, programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte, primeira infância e Sinase - Sistema de atendimento socioeducativo;
2. Enfrentar o extermínio de adolescentes e jovens elaborando o plano distrital de prevenção a letalidade de adolescente e jovens;
3. Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos acerca da situação da criança e do adolescente

no âmbito do Distrito Federal, inclusive em parceria com universidades e organizações não-governamentais, dando continuidade aos diagnósticos da infância e da juventude que vêm sendo produzidos pela CODEPLAN;

4. Garantir à Secretaria de Estado da Criança, juntamente com o CDCA-DF, a atribuição para coordenar e apoiar a construção coletiva do Plano Decenal Distrital dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a ser apresentado e aprovado pelo CDCA-DF, até dezembro de 2015, contemplando na elaboração os programas e ações contidos nos Planos Nacionais e Distritais dos Direitos de Crianças e Adolescentes, a saber: Plano Distrital da Primeira Infância, Plano Distrital do Sistema Socioeducativo, Plano Distrital de Convivência Familiar e Comunitária, Plano Distrital de Erradicação do Trabalho infantil, Plano Distrital De Prevenção a Violência Letal Contra Adolescentes e Jovens, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Enfretamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes;

5. Realizar concursos públicos de servidores qualificados para provimento dos cargos necessários ao bom e perfeito funcionamento dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, no que for de sua competência, especialmente para estruturação do SINASE, para o reordenamento do acolhimento de crianças e adolescentes, para incremento dos serviços de atenção à saúde mental de crianças e adolescentes, e para a ampliação do atendimento em educação infantil;

6. Construir as sedes dos Conselhos Tutelares de acordo com as diretrizes do CONANDA e garantir espaço e estrutura física necessária e adequada ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF, bem como quadro de recursos humanos suficientes e qualificados para o perfeito funcionamento de ambas as instâncias;

7. Alocar recursos orçamentários e financeiros no PPA, na LDO e no PLOA, conforme Plano Decenal Distrital dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, tendo por base diagnósticos da área da infância e das necessidades identificadas e recomendadas pelo CDCA/DF, vedado seu contingenciamento, conforme lei complementar 151/1998;

8. Disponibilizar recursos orçamentários, apoio material, logístico e recursos humanos para realização das eleições para os cargos de Conselheiros Tutelares, conforme lei, 5294/2014 e das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei Distrital, 5244/2014 e resolução do CONANDA-166/2014, que dispõe sobre a convocação das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente;

9. Reordenar e descentralizar os serviços especializados de atenção a saúde de crianças e adolescentes em situação de dependência química, que contemple condições de atendimento de toda demanda existente, a exemplo dos CAPS-ADi, geridos pela Secretaria de Estado de Saúde, em atuação articulada com a Secretaria de Estado da Criança;

10. Reordenar os serviços de atenção à saúde mental de crianças e adolescentes, com a descentralização para as regiões administrativas do DF, dos equipamentos CAPS-i, COMPP, Adolescente e outros conforme as definições estabelecidas em normativas do Ministério da Saúde, seguindo a capacidade de atendimento compatível ao número de habitantes;

11. Ampliar a política de atendimento especializado às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e suas famílias, criando um sistema especializado, exclusivo e integrado de apuração, defesa e responsabilização de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, articulado aos serviços de notificação de denúncias, às delegacias especializadas, aos serviços de atendimento psicossocial e de saúde por meio do Centro de Atendimento Integrado à Crianças e Adolescentes vítimas de Violência Sexual, de acordo com o Decreto 34.517/2013.

12. Fortalecer o serviço de atenção à saúde de crianças e adolescentes vítimas de violência por meio dos PAV's - Programa de Pesquisa, Assistência e Vigilância à Violência, garantindo a ampliação da estrutura física e das equipes técnicas;

13. Garantir equipe psicossocial nas emergências dos Hospitais conforme a Lei 12.845/13 para realizar o atendimento às vítimas de violência sexual;

14. Fortalecer o serviço de atendimento ao autor de violência sexual contra criança e adolescentes realizado pela secretaria de saúde por meio do PAV Alecrim, garantindo a ampliação da estrutura física e da equipe técnica;

15. Fortalecer o sistema de responsabilização e apuração de crimes contra crianças e adolescentes por meio da criação e estruturação de delegacia especializada - DPCA, em cada circunscrição judiciária do Distrito Federal com funcionamento 24 horas;

16. Garantir às crianças adolescentes e jovens em situação de rua o acesso ao atendimento por meio de serviços de educação, saúde, profissionalização e ou inserção produtiva, esporte respeitando as especificidades, abordagem de rua, acolhimento e repúblicas no âmbito da Política de Assistência Social;

17. Garantir matrícula no ensino fundamental no turno diurno, próximo da residência do aluno;

18. Implantar mecanismos, estrutura e recursos humanos qualificados, voltados para a atenção especializada para as crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais no âmbito das escolas da rede pública;

19. Universalizar o atendimento em pré-escola das crianças de 4 a 5 anos e ampliação do atendimento de educação infantil, na modalidade de creche, de 0 a 3 anos, contemplando equipamentos nos territórios de vulnerabilidade;

20. Garantir matrícula para os adolescentes dos anos finais do ensino fundamental no turno diurno com atendimento pedagógico adequado para os que estão em situação de defasagem idade/série;

21. Ofertar turmas de EJA diurno em todas as regionais de ensino;

22. Intensificar o processo de formação com vistas a garantir a notificação compulsória dos profissionais da educação e saúde com base nos artigos nº 13 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

23. Investir na integral implantação do SUAS no Distrito Federal, providenciando, para a cor-

reta execução da política, a instalação dos equipamentos necessários e a realização de concurso público para a dotação de recursos humanos, dando especial atenção às políticas de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, de capacitação de adolescentes para a vida profissional e o acesso ao trabalho, de erradicação do trabalho infantil, de enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, de atenção às crianças e adolescentes em situação de rua, de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens, e de acolhimento familiar para crianças e adolescentes;

24. Promover o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes para sua adequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às normas e diretrizes estabelecidas para o SUAS, ao Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, às Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, e às Resoluções do CAS-DF e do CDCA-DF, assegurando ainda o acolhimento institucional de crianças e adolescentes com deficiência no âmbito do Distrito Federal, a implantação de programas de família acolhedora e república, bem como o atendimento adequado de crianças e adolescentes em situação de rua;

25. Efetivar os mecanismos de registros de dados e processos utilizados no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos tais como: SIPIA/SINASE, SIPIA/Conselho Tutelar, SIPIA/Medidas Socioeducativo, SIABRIGOS e outros sistemas, a fim de facilitar os fluxos, agilizar os encaminhamentos e disponibilizar uma base de informações que garanta o acompanhamento e a execução das políticas públicas do SGD;

26. Reordenar e adequar o Sistema de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal, conforme parâmetros e diretrizes estabelecidas pela resolução 119/2006 (Conanda) e pela Lei nº 12.594 de 2012, por meio da destinação de recursos orçamentários financeiros para a construção e adequação dos espaços físicos de atendimento, bem como com a ampliação e qualificação das equipes técnicas e adequação das propostas político pedagógicas dos serviços de atendimento socioeducativo, com especial atenção as medidas em meio aberto;

27. Fazer uma profunda reformulação no modelo de segurança aplicado às medidas socioeducativas do DF, apostando numa concepção de segurança protetiva, preventiva e planejada que se aproprie de novas tecnologias em consonância com o projeto político pedagógico, proteção integral e lei do Sinase;

28. Criar a Escola de Formação em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com formação continuada a fim de garantir atuação qualificada e aperfeiçoamento dos agentes que atuam na garantia de direitos da criança e do adolescente, com especial atenção aos: Conselheiros Tutelares e de Direitos, servidores e trabalhadores que atuam nas políticas públicas direcionadas a criança e ao adolescente;

29. Garantir que todo concurso incorpore, no processo de seleção, um curso de formação inicial com caráter eliminatório;

30. Fortalecer os programas de profissionalização de adolescentes e jovens a exemplo do programa jovem candango a partir de diálogo com CDCA/DF;

Assinam o presente documento:

Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

Sociedade civil que compõe o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito federal;

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

Comitê Nacional de Enfretamento a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes;

Fórum de Justiça Juvenil do Distrito Federal.

CLEMILSON GRACIANO

Presidente do CDCA/DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Registro nº 612, de 24 de Novembro de 2014, publicada no DODF nº 256 de 08 de Dezembro de 2014, página 16. ONDE SE LÊ "... em conformidade com o processo 0400-000.190/2014..." LEIA-SE "... em conformidade com o processo 0400-000.190/2008..."

ATA DA 28ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e catorze, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 1, Lote C, Comércio Local, Brasília, DF, às 10h02min, ocorreu a abertura oficial da 28ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a Presidência do Conselheiro Clemilson Graciano da Silva, representante da União Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC. Após a saudação inicial e nota de agradecimento aos conselheiros que encerram seu mandato neste conselho, o Presidente agradeceu a presença dos (as) Conselheiros (as): Valdemar Martins da Silva, representante da Casa de Ismael - Lar da Criança; Lauro Moreira Saldanha da Silva, representante do Centro Comunitário da Criança - CCC; Fábio Teixeira Alves, representante do Centro de Ensino e Reabilitação- CER; Ranyelle Adorno Bráz, representante do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE; Dirce Barroso França, representantes do Instituto Berço da Cidadania; Joseane Barbosa da Silva, representante do Instituto Marista de Solidariedade – UBEE; Eliane Aparecida da Cruz e Jannayna Sales, representante da Secretaria de Estado da Criança; Filipe Pena Malvar, representante da Secretaria de Estado de Governo; Ulysses José dos Santos Neto, representante da Associação de Escoteiros do Mar do Distrito Federal; Cássio Alves de Moura e Mônica Daniele Maciel Ferreira, representantes do SINDSASC/DF; Francisco Rodrigues Correa, representante do SINTIBREF/DF; Maria Marta Ramalho, repre-

sentante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; Marília Sampaio Teixeira Pinto, representante da Coordenadoria da Juventude; Alzira Cristina de Castro Rego, representante da Secretaria de Estado de Esporte. Justificaram a ausência os representantes das seguintes instituições: Aldeias Infantis SOS Brasil; Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda; Associação Brasileira de Odontologia – Seção do Distrito Federal – ABO; Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social - INTEGRAR; Transforme Ações Sociais; Secretaria de Estado de Segurança Pública; Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e Secretaria de Estado da Saúde. Não justificaram a ausência os representantes das instituições: Nova Central Sindical do Trabalhador do Distrito Federal e Entorno – NCST; secretaria de Cultura; Secretaria de Turismo; Secretaria de Estado do Trabalho e Secretaria de Estado da Educação. Estavam presentes também Nita Queiroz, da ASCON/SECRIANÇA e Antônio Francisco, representante da Secretaria de Estado da Mulher. 1- Presidente deu início aos trabalhos, submetendo primeiramente à plenária a aprovação da Ata da 249ª Reunião Plenária Ordinária, de 11 de dezembro de 2014 que foi aprovada. 2 - Informes da Presidência: a) Relato sobre a assembleia eleitoral da eleição dos adolescentes para compor o Comitê Consultivo realizada em 13/12/2014: O presidente relatou que se inscreveram 36 adolescentes para o processo, mas houve desistências de alguns adolescentes, e ao final foram eleitos 20 adolescentes que tomarão posse hoje, 18 de dezembro de 2014, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal – OAB/DF, juntamente com os novos conselheiros eleitos da sociedade civil para o mandato de 2014/2016. 3 - Relatoria de Processo: Processo 417-002035/2013, Instituto Casa da Vila, Concessão de Registro, Relatado pela Secretaria de Estado de Governo, Data de distribuição 11/12/2014. O voto do conselheiro foi pela concessão, os demais conselheiros seguiram o voto do relator. 4 - Relatorias das Comissões Temáticas – Deliberações: a) Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo: 1- Informe sobre a execução dos projetos aprovados: 1.1 - O conselheiro Felipe relatou sobre os projetos do Edital 04/2014 e que os seguintes projetos não foram habilitados e que serão arquivados: “Transportando as promessas” da Associação Beneficente Coração de Cristo (Processo nº 0417-001113/2014); Uma quebra de paradigma no ensino infantil” da Associação Beneficente Coração de Cristo (Processo nº 0417-001114/2014); “Qualidade de vida ABE” da Associação Beneficente Evangélica – ABE (Processo nº 0417-001100/2014); “Capacitação de profissionais de diversas áreas para o trabalho específico com crianças, adolescente e jovens com deficiência auditiva e/ou intelectual” da Associação das Obras Pavonianas de Assistência – CEAL/LP (Processo nº 0417-001.097/2014); “Viva a vida na infância” da Associação de Ginástica da Octogonal e Cruzeiro – AGINOC (Processo nº 0417-001127/2014); “Alimentação saudável: um direito social” da Casa do Caminho (Processo nº 0417-001105/2014); “Cuidar bem” da Casa Transitória de Brasília (Processo nº 0417-001.106/2014); “Passo a frente” do Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL (Processo nº 0417-001115/2014); “Conexão jovem/ formação – profissionalização – protagonismo juvenil” do Centro Social Comunitário Tia Angelina (Processo 0417-001101/2014); “Mergulho adaptado – anjos verdes” do ICEP – Instituto Educacional Profissional de Pessoas com Deficiência (Processo 0417-001.102/2014); “Conexão Jovem/ Formação – Profissionalização – Protagonismo Juvenil” do Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares – IECAP (Processo 0417-001124/2014); “Conexão Jovem/ Formação – Profissionalização – Protagonismo Juvenil” do Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social (Processo 0417-001107/2014); “Transformando Vidas” do Instituto Sonho de Criança (Processo 0417-001.081/2014); “Tocar Na Vida Escolar” do Instituto Tocar (Processo nº 0417-001082/2014); “Tocar Essencial” do Instituto Tocar (Processo 0417-001.123/2014); “Precaver Integrar” do Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social (Processo 0417-001.109/2014); “Aprendendo a Ensinar” do Lar Mãe Da Divina Graça – LMDG (Processo 0417-001120/2014); “Educando Para A Vida II” do Obras Sociais Jerônimo Candinho (Processo 0417-001.116/2014); “Novos Tempos e Espaços Para Aprender” da Sociedade Espírita de Educação Semente de Luz – SELUZ (Processo 0417-001118/2014); “Eco@r jovem” da União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE (Processo 0417-001112/2014). 1.2 - Informou ainda sobre o arquivamento dos seguintes processos que receberam recurso do FDCA/DF e que tiveram suas prestações de contas aprovadas: Processo 417-001420/2012 – Casa Azul; Processo 400-001469/2008 – Associação de Apoio a Família ao Grupo e à Comunidade; Processo 417-001389/2012 – Beija Flor; Processo 417-001388/2012 – Associação Beneficente Evangélica – ABE; Processo nº 417-001418/2012 – Centro Comunitário Tia Angelina; Processo 417-001355/2012 – Jerônimo Candinho. 1.3 - Esclareceu que o processo 002-000386/2011, do Instituto Batacar foi anteriormente arquivado em virtude da perda de registro da instituição no decorrer do trâmite do processo, além disso, não há informação nos respectivos autos acerca da aprovação ou não do projeto, sendo assim, o Conselho de Administração do FDCA/DF decidiu pelo retorno do referido processo ao arquivo, e que a instituição foi oficiada acerca da decisão. 1.4 – A instituição Sociedade do Amor em Ação – Escolinha Beija-Flor apresentou ofício requerendo a liberação dos recursos captados antes do final do período de captação (prazo prorrogado: 31/11/2015), tendo em vista que necessita do recurso para completar um projeto que será desenvolvido. 1.5 - Processo nº 0002-000319/2011, da ABRACE foi arquivado por perda do objeto, pois o objeto do projeto era a construção do hospital que já foi construído. Ainda, a instituição solicitou um prazo de 90 dias para regularização da situação de sua diretoria e apresentação dos projetos, mas o FDCA/DF concedendo o prazo de 30 dias. E que em 16/12/2014 – apresentou o primeiro projeto para renovação da frota de automóveis da ABRACE. O total do projeto não contemplou a totalidade dos recursos captados pela Instituição. 2 - Aprovação do Edital 01/2015: A conselheira Joseane apresentou o edital e durante o debate houve as seguintes sugestões: no item 1.2 alterar o valor do financiamento máximo do projeto de quatrocentos mil reais para quinhentos mil reais. Sugestão aprovada; no item 1.3 teve duas sugestões, a primeira, de retirar o limite de cem mil reais para custeio de despesas de auxílio investimento, a outra, de aumentar o custeio para cento e cinquenta mil reais, sugestão está aprovada; no item 8 que trata da contrapartida, foi apresentada duas sugestões, uma de retirada de todo item, e outra, de acrescentar no subitem 8.2 a contra-

partida através de bens economicamente mensurável, sugestão está aprovada. Ademais, houve outras alterações pequenas na estrutura do edital, que não impediu a aprovação do edital. Ainda os conselheiros foram alertados sobre a possível chamada que uma assembleia extraordinária em janeiro, caso houvesse alguma impugnação, no prazo estabelecido no edital. b) Comissão para discussão do Sistema de Acolhimento Institucional: 1- Minuta da Resolução recomendando o reordenamento dos serviços socioassistenciais: A conselheira Dirce esclareceu aos presentes de como surgiu a necessidade de criação da resolução e em seguida iniciou-se a leitura. No decorrer da leitura surgiram idéias de alterações no texto que necessitava de um estudo mais detalhado. Assim, os conselheiros decidiram trazer a minuta para a próxima reunião plenária para aprovação. c) Presidência: 1 - Resolução recomendando ao governador eleito a carta “Compromisso com a Prioridade Absoluta À Criança e ao Adolescente no Âmbito do Distrito Federal”, assinada pelos representantes da sociedade civil: o presidente esclareceu da necessidade de transformar a carta em documento oficial na perspectiva de garantir, diante o novo governo, a prioridade absoluta para crianças e adolescentes. Os conselheiros discutiram sobre o documento, e ao final, aprovaram a resolução com a carta anexada. Diante a discussão dos temas que envolvem a carta os conselheiros Beto e Cássio trouxeram a preocupação relacionada ao transporte escolar rural para crianças e adolescentes, assim ficou decidido que se faria uma resolução recomendando o Governo do Distrito Federal e suas Secretarias afins atenção e melhoria no transporte escolar rural. Outro informes: ficou aprovada a primeira reunião para o ano de 2015: 05/02/2014. Após as considerações finais, às 12h28min, o Presidente encerrou a reunião. Eu, Eliane dos Santos Oto de Quadros, secretariei esta reunião e digitei esta ata que foi aprovada pela plenária e assinada pelo Presidente. Brasília, 18 de dezembro de 2014.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA
Presidente do CDCA/DF

ATA DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO COMITÊ CONSULTIVO
DE ADOLESCENTES DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL
MANDATO 2015.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, situada na Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, às 09 horas, foi aberta oficialmente a Assembleia de Eleição de Representantes do Comitê Consultivo de Adolescentes do CDCA/DF. Iniciando a solenidade, o Presidente do CDCA/DF, Clemilson Graciano da Silva, deu início ao processo eleitoral, agradecendo aos candidatos, suas famílias e amigos, bem como aos eleitores, representantes das Instituições de Ensino, Secretaria Executiva, e Conselheiros de Direito do CDCA/DF: Cássio Alves de Moura, Joseane Barbosa da Silva, Leonardo Bezerra Pereira, Lourival Francisco de Jesus, Rita Silva, e Maria Marta Ramalho, que se fizeram presentes. Após os agradecimentos iniciais, o Presidente ressalta a importância desse espaço de discussão, que será o Comitê Consultivo, e que o engajamento político dos adolescentes é de grande valia para a garantia de direitos, e políticas públicas voltadas a eles, e que visa contribuir para que o protagonismo juvenil na esfera do Poder Executivo seja uma realidade. Clemilson então passa a palavra ao adolescente Ezequiel Luiz Farias de Sena - Zeca, representante do Distrito Federal na X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que parabeniza a iniciativa dos candidatos, e incentiva a participação deles, no Comitê, por considerar um espaço importante para garantir a voz dos adolescentes nas importantes decisões que os atingem diretamente. Concluindo suas ponderações, Clemilson pede que cada um dos candidatos presentes, faça uma breve apresentação de suas propostas ao seguimento que está concorrendo. Discorre ainda que alguns candidatos não puderam se fazer presentes na parte da manhã, mas que terão a oportunidade, se assim desejarem, de apresentar suas propostas, uma vez que o período de votação se estenderá até as 16 horas. Os candidatos procedem então às suas apresentações. Finalizadas as apresentações dos candidatos, o Presidente passa a palavra aos Conselheiros de Direito do CDCA/DF, que se colocam à disposição dos adolescentes para auxiliá-los no que fosse necessário. Após essas falas, Clemilson então, lê o nome dos candidatos que retiram sua candidatura, sendo eles: Flora Delfino – Orientação Sexual e Identidade de Gênero; Gabriel Pereira dos Santos – Mobilidade Urbana; Geovana Vaz Amaral – Saúde; Giulia Vênus Oliveira Santos – Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais; Janaína Cardoso Izoton – Esporte e Lazer; João Lucas Xavier Garcia – Mobilidade Urbana; Lucas Silva Alves – População em situação de rua; Rejane Batista Alves - Educação Profissional e Aprendizagem; Vinícius Ventura Pereira de Almeida – Esporte e Lazer; Luana Leite Alkimin – População em situação de rua; Deborah Cassiara de Moura Silva – População em situação de rua. E em seguida solicita aos candidatos que iniciem a votação. Após os candidatos votarem, os eleitores procedem à votação. A votação foi finalizada às 16 horas, procedendo-se à apuração. Com 56 votantes, os adolescentes eleitos foram: Adnael da Costa Oliveira, com 46 votos; José Roberto Ramos, com 35 votos; Victor Clyver Coelho, com 35 votos; Pedro Augusto Lunieri, com 34 votos; Estela Souza Sena, com 32 votos; Shara Thawane Martins do Prado, com 31 votos; Kárita de Souza Silva, com 29 votos; Larissa Bastos da Conceição, com 24 votos; Ana Cláudia Santos Silva, com 24 votos; Adáillyda Messias Alves, com 22 votos; Mateus Rodrigues Oliveira, com 22 votos; João Pedro da Costa Batista, com 21 votos; Letícia Alves de Souza, com 21 votos; Mariana Marques Silva, com 20 votos; Ana Paula Pereira da Silva, com 19 votos; Karen Lorrany Leite Marano, com 11 votos; Gracilene Pereira da Silva, com 9 votos; Pedro Lucas Amorim Marçal, com 9 votos; Gabriel Bernardes Oliveira, com 8 votos; Eliene Santos de Azevedo, com 6 votos; Brenda de Sousa Lopes, com 5 votos; Maria Nazaré Alves Correia, com 1 voto. Com a posse marcada para o dia 18 de dezembro de 2014, na sede da OAB/DF, às 18h00 encerrou-se o processo eleitoral, mandato 2015. Eu, Diana Maria Guimarães Carvalho, lavrei a presente ata que se encontra assinada por mim, pelo Secretário Executivo, Jairo de Souza Junior, e pelo Presidente Clemilson Graciano da Silva. Clemilson Graciano da Silva, PRESIDENTE CDCA/DF; Jairo de Souza Junior, Secretário Executivo do CDCA/DF; Diana Maria Guimarães Carvalho, Assessora do CDCA/DF.